

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano LXXXVII • Nº 51

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 7 de abril de 2010

# Assembleia Legislativa celebra aniversário

## Solenidade marcou 175 anos de atuação em defesa da democracia

Com o mesmo espírito patriótico do dia 1º de abril de 1835, quando foi instalada, a Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe) comemorou, ontem, 175 anos de história. Deputados, autoridades, servidores e convidados participaram da reunião solene que lembrou a data. Símbolo de pluralidade, o Parlamento completa mais um ano e renova o sentimento de democracia, expressado na atividade parlamentar guiada pela busca de perspectivas de um futuro melhor para os pernambucanos.

“O Parlamento, como um dos pilares da democracia, reafirma-se no tempo como essencial à manutenção e à sobrevivência do Estado Democrático de Direito. Conscientes das atribuições de legislar, de bem representar o povo e de fiscalizar os demais Poderes, os deputados estaduais fazem um Parlamento altivo por nunca terem abdicado dos valores presentes desde a sua fundação”, ressaltou o presidente da Alepe, deputado Guilherme Uchoa (PDT). De acordo com Uchoa, “o Parlamento é produto de seu tempo e inaugura novos caminhos ao debater os desafios de um Pernambuco em constante desenvolvimento”.

Líder do Governo na Casa, o deputado Isaltino Nascimento (PT) citou o discurso de instalação da Assembleia Legislativa da Província de Pernambuco, em 1835, proferido pelo então presidente da província,



RINALDO MARQUES

LUZ - Palácio Joaquim Nabuco, principal cartão-postal da Rua da Aurora, ganhou iluminação para data festiva

RINALDO MARQUES

RINALDO MARQUES



AUTORIDADES - Presidente Guilherme Uchoa (4º à direita)

Manuel de Carvalho Paes de Andrade. “Em sua fala, Paes de Andrade revelava a esperança de um novo tempo. O momento era de efer-

vescência política, após as tensões com movimentos libertários, a exemplo da Cabanagem no Pará”, disse. Ao fazer um resgate his-



CASA CHEIA - No Plenário, inúmeros convidados presentes

tórico de vários momentos importantes registrados na Casa Joaquim Nabuco, Nascimento frisou que “os atuais 49 parlamentares que

compõem o Parlamento refletem a diversidade de pensamentos e de ideologias de uma sociedade que caminha com o olhar fixo no futuro”.

Para o líder da Oposição, deputado Augusto Coutinho (DEM), “é nas reuniões das Comissões, nas audiências públicas, nos debates em Plenário, nas votações e nas reuniões solenes que a história de Pernambuco vai sendo escrita e que as grandes transformações sociais são construídas”. “Isso faz desta Casa um espaço privilegiado, porém, nem sempre valorizado pelo cidadão, decepcionado com o exemplo de maus parlamentares. É com esse cenário desafiador que completamos 175 anos de história”, enfatizou, destacando a importância de “construir um Legislativo forte, ético, independente, transparente e comprometido com o bem comum”.

Em 2010, a Assembleia também celebra o centenário da morte do patrono da Casa, Joaquim Nabuco. Em agosto, haverá a entrega da Medalha Comemorativa em Celebração ao Ano Nacional de Joaquim Nabuco, instituída por iniciativa da Mesa Diretora da Casa. O vice-governador, João Lyra Neto (PSB), representou o governador do Estado, Eduardo Campos (PSB).

Durante a solenidade, o diretor regional dos Correios, Pedro Luiz Mota Soares, lançou, oficialmente, o selo e o carimbo comemorativos aos 175 da Assembleia. Após a cerimônia, outros eventos marcaram a data especial (Ver página 3). A data não foi comemorada em 1º de abril por causa do feriado da Semana Santa.

# Portal da Alepe disponibilizará legislação estadual atualizada

## Grupo de trabalho detalhou proposta aos integrantes da Comissão de Justiça

Até o final do ano, deverá estar à disposição de qualquer internauta a atualização das leis vigentes no Estado. A legislação completa, principalmente as normas complementares, poderá ser acessada livremente no portal do Poder Legislativo ([www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)). A iniciativa, anunciada ontem, no encontro da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), é parte de um projeto da Mesa Diretora da Casa Joaquim Nabuco que visa verificar se as matérias foram devidamente regulamentadas e se estão sendo aplicadas.

Composto por 12 servidores e coordenado pela procuradora da Alepe Juliene Viana, o grupo de trabalho responsável pela triagem tem se reunido desde 2008. Os profissionais contam ainda com o apoio dos líderes das Bancadas de Governo e de Oposição, deputados Isaltino Nascimento (PT) e Augusto Coutinho (DEM), respectivamente, e do deputado Sílvio



JOÃO BITA

**PROPOSTA** - Iniciativa da Mesa Diretora da Casa teve início em 2008 e deverá ser concluída até o final deste ano

Costa Filho (PMN). Ao apresentar o trabalho em desenvolvimento, a representante da equipe técnica ressaltou que, além de corresponder às expectativas dos parlamentares, “a medida será importante para

todo o Estado”.

Juliane contou que o grupo visitou diversos Estados brasileiros para trocar experiências. Além disso, para dar celeridade à atualização, foi desenvolvido um novo sistema informati-

zado, no qual estão sendo armazenadas as leis. O programa criado pela Superintendência de Modernização Tecnológica da Casa tem sido referência, chamando a atenção de outros órgãos do País. “Quando o levanta-

mento for concluído, será possível ver o que está em vigor, o que falta ser regulamentado e os temas que ainda não têm legislação específica”, complementou.

O presidente de CCLJ, deputado André Campos

(PT), elogiou o empenho dos servidores e disse ser a iniciativa fundamental para a atuação dos integrantes do Parlamento. Para Campos, a proposta evitará a revogação de legislações anteriores, cujos textos dispunham sobre assuntos iguais. “Chegamos, por vezes, a ter mais de cinco normas tratando do mesmo tema. A medida acrescentará muito ao Estado”, pontuou. Os demais parlamentares envolvidos propuseram a criação de um departamento permanente, com servidores especializados, para manter os textos sempre atualizados. A sugestão será debatida com a Mesa Diretora.

**PROPOSIÇÕES** – Ao longo da reunião ordinária, os membros da CCLJ distribuíram dez matérias e acataram outras 12. Ainda na próxima terça-feira, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.496/2010, tratando da supressão de vegetação para consolidar o processo de urbanização de Suape, será debatido em audiência pública no colegiado.

## Eletronbras

# Cidadania agenda reunião sobre a Chesf

A transferência de parte dos poderes da Companhia Hidrelétrica do São Francisco (Chesf) para a Eletronbras será discutida na Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, no próximo dia 16, com a presença do presidente da entidade, José Antônio Muniz Lopes. A notícia foi repassada, ontem, durante a reunião do colegiado.

De acordo com a presidente da Comissão, deputada Terezinha Nunes (PSDB), José Antônio explicará quais são os projetos da Eletronbras para a Chesf. “Sabemos que Pernambuco vivencia um grande dilema em função do anúncio de que a empresa ficará responsável por algumas áreas da Chesf por ser uma grande

instituição. Com isso, estaria arregimentando pessoal e poder de outras estatais brasileiras. A vinda do presidente da empresa é fundamental para explicar o que está acontecendo. As informações são de que até os recursos da Chesf serão transferidos para o Rio de Janeiro”, frisou Terezinha, acrescentando que “nenhuma pessoa que tem responsabilidade pelo destino de Pernambuco está aceitando as modificações, uma vez que a Chesf tem 62 anos, foi construída por nordestinos, é lucrativa e um grande patrimônio do Estado e da região”.

Ainda durante a reunião, 16 projetos foram distribuídos e outros cinco, aprovados.



MOISÉS BARBOSA

**DIVERGÊNCIA** - Parlamentares questionaram perdas que decisão federal trará para Companhia pernambucana

# Segunda Cultural traz Genival Lacerda

## Edição especial teve ainda Brasilnambuco e o poeta Chico Pedrosa

Continuação da página 1

Descoberta e irreverência tomaram conta do palco do Teatro do Parque, na noite da última segunda-feira (5), em mais uma edição do Projeto Segunda Cultural. O evento integrou a agenda de comemorações dos 175 anos da Assembleia Legislativa, completados no dia 1º de abril. Na ocasião, o cantor Genival Lacerda também celebrou seus 79 anos, com o público e o filho João Lacerda, que lançou o CD intitulado *São João Lacerda*.

Hits como *Severina Xique-Xique* e *Mata o Veio* fizeram parte do repertório de Genival.

A noite contou ainda com a participação da Orquestra de Frevo Brasilnambuco e do poeta popular Chico Pedrosa. “É uma alegria poder participar dessa iniciativa e festejar, também, meu aniversário”, disse Genival, destacando a iniciativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo. “Todos os parlamentares estão de parabéns”, acrescentou.

Brasilnambuco foi a primeira atração do Segunda Cultural. Regida pelo maes-



EM DOBRO - Cantor de Xique-Xique celebrou 79 anos

RINALDO MARQUES

tro Paulo Lima, o grupo, que só toca compositores pernambucanos, entou antigos frevos, a exemplo de *Vassourinha* e *Homem da Meia Noite*. Composto por 22 integrantes, o Brasilnambuco foi fundado em 2005.

Em seguida, Chico Pedrosa apresentou sua poesia matuta e vários “causos” de São José do Egito, Sertão do Pajeú. Chico contabiliza quatro livros publicados, entre eles, *Antologia Poética Sertão Caboclo*, de 2007. Além disso, possui sete discos gravados e um DVD, de 2009,

que teve a participação de Amazan, Zé Laurentino e Jessier Quirino. No próximo dia 30, ele lançará, no Mercado da Boa Vista, o CD *Retalhos do Meu Sertão*.

O Projeto Segunda Cultural é promovido pela Mesa Diretora do Legislativo Estadual e realizado por meio da Assistência de Comunicação Social. A entrada é gratuita e os artistas convidados não cobram cachê. O evento acontece sempre na primeira segunda-feira do mês, às 19h, no Teatro do Parque, no bairro da Boa Vista.

### Coral Vozes de Pernambuco



JOÃO BITA

A solenidade em comemoração aos 175 anos da Assembleia Legislativa de Pernambuco foi aberta ao som do Hino Nacional, executado pelo Coral Vozes de Pernambuco. O grupo, formado por servidores da Casa, tem como regente o maestro Josias Gouveia. A apresentação contou com a participação especial da Banda de Música da Polícia Militar.

### Selo e Carimbo



JOÃO BITA

Os Correios também prestigiaram a celebração, lançando um selo com a imagem do Palácio Joaquim Nabuco e um carimbo comemorativos. Eles serão utilizados durante um mês nas correspondências postadas na Agência Central dos Correios, no Recife. Depois disso, será enviado ao Museu Nacional dos Correios, em Brasília, no Distrito Federal.

### Bolo e brinde



RINALDO MARQUES

O corte oficial do bolo de aniversário do Poder Legislativo, no pátio do Anexo III, reuniu parlamentares, servidores e convidados. Todos cantaram Parabéns em ritmo de forró, acompanhados pelo grupo de bacamarteiros, e brindaram o momento histórico.

### Previdência Social



RINALDO MARQUES

O lançamento do livro Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco foi realizado na ocasião. O texto, elaborado pelo Grupo de Trabalho de Atualização da Legislação Estadual - formado por funcionários da Assistência Legislativa, Biblioteca, Procuradoria e Superintendência de Informática - traz a versão mais atualizada da Lei Complementar nº 28, que criou o sistema previdenciário.

### Fotos do século XIX



RINALDO MARQUES

Uma mostra permanente de fotos do Século XIX, com imagens do Palácio Joaquim Nabuco e seu entorno, também foi conferida pelos pernambucanos. O trabalho de pesquisa e seleção das imagens da época foi organizado pela equipe da Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo. As fotos ficarão expostas no Salão Nobre do edifício-sede.

### Salva de tiros



RINALDO MARQUES

Para encerrar as celebrações de aniversário, uma salva de 21 tiros de bacamarte ressoou na Rua da Aurora. A iniciativa resgatou a tradição prevista em lei estadual de 1835, ano de instalação da Alepe, que determinava celebrar o dia 1º de abril com tiros nas embarcações de guerra e fortalezas. Na Rua da Aurora, um show pirotécnico de cinco minutos iluminou o céu.

## Lei

## LEI Nº 14.031, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 13.536, de 8 de setembro de 2008, e pela Lei nº 13.134, de 14 de novembro de 2006, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

I - .....

b) .....

2.3. Divisão Ministerial de Gestão de Contratos

f) Controladoria Ministerial Interna

1. Gerência Ministerial de Auditoria

2. Gerência Ministerial de Controle

j) Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura

4. Departamento Ministerial de Infraestrutura

4.1. Divisão Ministerial de Planejamento e Projetos de Obras e Orçamento

4.2. Divisão Ministerial de Fiscalização e execução de Obras

4.3. Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção

l) Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes do Trabalho

m) Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços

1. Divisão Ministerial de Compras

2. Divisão Ministerial de Contratação de Serviços

§3º Ao Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, cargo em comissão a ser livremente preenchido pelo Procurador-Geral de Justiça, será atribuída a Função Gratificada FGMP-8, nas hipóteses de ser ocupado por servidor do quadro do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

§4º A Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes do Trabalho será composta por 4 (quatro) membros, dentre servidores efetivos do Quadro de Apoio Técnico e Administrativo do MPPE.

Art. 25. Os servidores à disposição do Ministério Público deverão ter vínculo efetivo ou empregatício com a Administração Pública em qualquer das esferas, federal, estadual ou municipal, sendo vedado ao Ministério Público de Pernambuco requisitar servidores exclusivamente comissionados ou contratados temporariamente.

Parágrafo único. Os servidores de que trata este artigo só poderão ser colocados à disposição do MPPE mediante requisição do Procurador-Geral de Justiça, observada a necessidade do serviço.

Art. 26. A quantidade de servidores dos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério Público cedidos a outros órgãos não excederá a 5% do total de servidores dos Quadros Permanente e Suplementar em atividade.

#### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DA REMUNERAÇÃO

Art. 27. A estrutura dos vencimentos dos servidores dos Quadros Permanente e Suplementar é formada por três Classes, denominadas A, B e C, escalonadas, cada classe em 15 (quinze) referências, as quais serão alcançadas progressivamente na forma dos arts. 29 e 48 desta Lei.

Art. 28. O vencimento inicial da Classe A dos cargos de provimento efetivo dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo é o constante no Anexo VI.

## PODER LEGISLATIVO

**Mesa Diretora: Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Izaias Régis; **2º Vice-Presidente**, Deputado Antônio Moraes; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Sebastião Rufino; **3º Secretário**, Deputado Aglailson Júnior; **4º Secretário**, Deputado Manoel Ferreira. **Procuradoria Geral**, Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral**, Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-Geral); **Assistência Legislativa**, Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente-Chefe); **Superintendência Administrativa**, Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos**, Rodrigo Moreira Cordeiro (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica**, Braulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira**, Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial**, Francklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional**, Aldo Mota (Assistente-Médico); **Assistência de Segurança Legislativa**, Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Coordenador-Chefe); **Escola do Legislativo**, Jurandir Bezerra Lins (Assistente-Educacional); **Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo**, Cynthia Barreto (Assistente-Chefe); **Auditoria**, Maria Gorete Pessoa de Melo (Auditora-chefe); **Assistência de Comunicação Social**, Ana Lúcia Lins (Assistente de Comunicação Social, interina); **Chefe de Departamento de Imprensa**, Marconi Glauco; **Editores**: Andréa Tavares; **Redatores**: Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), João Bitta, Moisés Barbosa, Ricardo Verçosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários**: Cinthia Carvalho, Jullimária Dutra, Priscila Sá, Roberto Morá, Simone Lourenço e Victória Alvares; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mara Amorim; **Produção**: Christianne Alcântara, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail**: [dcomunic@alepe.pe.gov.br](mailto:dcomunic@alepe.pe.gov.br).



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados: CARLOS SANTANA (PSDB), CORONEL JOSÉ ALVES (PDT), EDSON VIEIRA (PSDC), HENRIQUE QUEIROZ (PR), MARCANTÔNIO DOURADO (PTB), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM), NELSON PEREIRA (PC do B) e SÉRGIO LEITE (PT), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: CEÇA RIBEIRO (PSB), BARRETO (PMN), CIRO COELHO (DEM), CLODOALDO MAGALHÃES (PTB), EDUARDO PORTO (PT do B), ISABEL CRISTINA (PT), IZAIAS RÉGIS (PTB) e JACILDA URQUIISA (PMDB) e PEDRO EURICO (PSDB), para comparecerem à reunião ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 10h:00 (dez horas) do dia 07 de abril de 2010, no Plenarinho III, 2º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco.

#### DISTRIBUIÇÃO

##### 1) Projetos de Leis Ordinárias, de Resolução e Complementares:

I) **Projeto de Lei Ordinária n.º 1.519/2010**, de autoria do Dep. Barreto (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas da Rede Pública Estadual e Privada, afixar cartazes alertando sobre o Combate as Larvas e ao Mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue);

II) **Projeto de Lei Ordinária n.º 1.520/2010**, de autoria do Dep. Barreto (Ementa: Dispõe sobre o esclarecimento, a pais, alunos e professores, acerca do crime de pedofilia junto a escolas públicas ou privadas no âmbito do Estado de Pernambuco);

III) **Projeto de Lei Ordinária n.º 1.521/2010**, de autoria do Dep. André Campos (Ementa: Dispõe sobre o controle de reprodução e regulamentação da eliminação da vida de cães e gatos de rua no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

IV) **Projeto de Lei Ordinária n.º 1.525/2010**, origem do Poder Executivo (Ementa: Institui a Política Estadual de Gerenciamento Costeiro, e dá outras providências);

V) **Projeto de Lei Ordinária n.º 1.526/2010**, origem do Poder Executivo (Ementa: Institui a Política Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, e dá outras providências);

VI) **Projeto de Lei Ordinária n.º 1.527/2010**, origem do Poder Executivo (Ementa: Institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências);

VII) **Projeto de Lei Ordinária n.º 1.529/2010**, origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, destinada à realização das intervenções necessárias para a construção do Estádio de Futebol, no Município de São Lourenço da Mata, na Região Metropolitana do Recife, que será sede dos jogos da Copa do Mundo de 2014 e na urbanização de seu entorno, e dá outras providências).

#### DISCUSSÃO

##### 1) Projetos de Leis Ordinárias, de Resolução e Complementares:

I) **Projeto de Lei Ordinária n.º 1.485/2010**, de origem do Dep. Poder Executivo – Relatoria: Dep. Carlos Santana (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Constituição do Estado, e artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações).

##### 1) Substitutos, Emendas e Subemendas:

I) **Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1.035/2009**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça – Relatoria: Dep. Eduardo Porto (Ementa: Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras e monumentos públicos no Estado, e dá outras providências);

II) **Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1.441/2010**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça – Relatoria: Dep. Marcantônio Dourado (Ementa: Dispõe sobre a meia-entrada aos Atletas e Ex-Atletas profissionais do futebol nos estádios de futebol do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Recife, 06 de abril de 2010.

Deputado GERALDO COELHO  
Presidente da CFOT

Parágrafo único. O vencimento inicial da Classe B terá um acréscimo percentual de 10% em relação ao vencimento inicial da Classe A; o da Classe C, um acréscimo percentual de 10% em relação ao da Classe B.

Art. 29. Entre cada uma das referências das Classes A, B e C, os vencimentos dos cargos constantes dos Anexos I e II, da presente Lei, terão os seguintes acréscimos percentuais no intervalo entre as referências 1 a 15, haverá acréscimo percentual, em relação à referência imediatamente anterior, de 9%, 9,5% e 10%, para as Classes A, B e C, respectivamente.

Art. 32. Aos servidores que exerçam atribuições relacionadas a processos de cadastro de pessoal, elaboração, confecção, análise e controle de folha de pagamento, atividades de administração financeira, análise e acompanhamento de execução orçamentária e financeira e prestação de contas, será concedido Adicional de Participação em Atividades de Pagamento de Pessoal, Finanças e Orçamento, observadas as seguintes limitações:

I – o máximo de 15 (quinze) adicionais para os servidores com efetivo exercício na Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, que executem atribuições de atividades de administração financeira, a análise e o acompanhamento da execução orçamentária, financeira e prestação de contas;

II – o máximo de 12 (doze) adicionais para os servidores com efetivo exercício na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, que executem atribuições relacionadas aos processos de cadastro de pessoal ou elaboração, confecção, análise e controle de folha de pagamento;

III - o máximo de 3 (três) adicionais para os servidores com efetivo exercício na Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, que executem atribuições relacionadas ao processo de elaboração, execução e controle do orçamento, bem como o monitoramento do desempenho da gestão.

Parágrafo único. A retribuição pelo adicional será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Função Gratificada FGMP-1.

Art. 32-A. Aos servidores que exerçam atribuições relacionadas ao assessoramento da Procuradoria-Geral de Justiça, em suas Assessorias Técnicas, será concedido o Adicional de Assessoramento Técnico.

§1º Em qualquer hipótese, o adicional previsto no *caput* deste artigo não poderá ser concedido a mais de 12 (doze) servidores, sendo 3 (três) por Assessoria Técnica.

§2º A retribuição pelo adicional será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Função Gratificada FGMP-1.

Art. 33. ....

§2º Em caso de afastamento ou impedimento do Pregoeiro, o seu substituto, designado pela autoridade competente, fará jus à retribuição equivalente à Função Gratificada FGMP-6, pelo prazo do afastamento ou impedimento do substituído.

Art. 33-A. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, de que trata o art. 3º, inciso I, alínea "h", desta Lei, será composta por até 5 (cinco) servidores estáveis, todos designados pela Procuradoria Geral de Justiça, dentre integrantes do quadro permanente, sendo, no mínimo, um deles analista ministerial.

§1º Os integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar serão investidos na função pelo período de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§2º No curso do mandato de 2 (dois) anos, os integrantes da Comissão só poderão ser destituídos em razão de falta grave apurada em processo administrativo disciplinar por Comissão instituída para tal fim.

§3º Aos servidores integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será atribuída função gratificada FGMP-3.

#### CAPÍTULO V DOS DIREITOS E VANTAGENS

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

## COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 06

Convoco de acordo com o art. 105 - inciso I c/c o art. 81 - inciso I do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados: Sérgio Leite, Jacilda Urquiza e Luciano Moura, membros titulares e os Deputados: Augusto Coutinho, Isabel Cristina, Isaltino Nascimento, Pastor Cleiton Collins e Pedro Eurico, membros suplentes, para se fazerem presentes na **Audiência Pública nº 06** deste colegiado técnico, com a presença do **Sr. José Antonio Muniz Lopes, Presidente da Eletrobrás**, a ser realizada no dia **16 de abril de 2010 às 09h:00m, no Auditório, 6º Andar do Anexo I do Palácio Joaquim Nabuco**.

**ASSUNTO: "REESTRUTURAÇÃO DA ELETROBRÁS E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA A CHESF E O NORDESTE"**

Recife, 06 de abril de 2010.

**Deputada Terezinha Nunes**  
Presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

## COMISSÃO PARLAMENTAR ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO ESTADO DE PERNAMBUCO PARA SEDIAR A COPA DO MUNDO DA FIFA DE 2014. EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, na forma do § 2º do Art. 95 do Regimento Interno, os Deputados Augusto Coutinho(DEM), Coronel José Alves(PDT), Luciano Moura(PC do B), Miriam Lacerda(DEM), como membros titulares, e Eriberto Medeiros(PTC), Esmeraldo Santos(PR), Isaltino Nascimento(PT), Sebastião Rufino(DEM) e Terezinha Nunes(PSDB), como membros suplentes, para reunião que será realizada quarta-feira, dia 14 de abril do corrente, às 16:00 horas, no Plenarinho III, 2º andar, do Anexo II, a fim de que sejam eleitos o Presidente e o Vice-Presidente deste Colegiado, bem como seja escolhido o relator.

Recife, 6 de abril de 2010

**André Campos**  
Deputado

Art. 37. Os servidores ocupantes dos cargos constantes nos Anexos I e II receberão optativamente auxílio-transporte, a ser pago em pecúnia, mediante o desconto de 0,5% sobre o vencimento-base, na proporção de 22 dias multiplicados por dois deslocamentos.

Art. 40. ....

§1º O servidor removido para comarca distinta daquela onde exerce suas funções terá 8 (oito) dias de licença de trânsito, contados da vigência do ato, para o retorno ao serviço, incluindo-se nesse período o tempo necessário para o deslocamento para nova sede.

§2º Considerar-se-á como de efetivo exercício o afastamento previsto no §1º deste artigo.

§3º Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou legalmente afastado, o prazo a que se refere o §1º deste artigo será contado do término do afastamento.

§4º É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no presente artigo.

Art. 40-B. O servidor fará jus anualmente ao período de trinta dias de férias, que podem ser acumulados até o máximo de dois, no caso de comprovada necessidade ou conveniência da Instituição, devendo ser colocado em gozo compulsório, pela Procuradoria-Geral de Justiça, quando a acumulação ultrapassar o limite previsto neste artigo.

Parágrafo único. Para aquisição do primeiro período de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício.

Art. 40-C. É vedado o fracionamento do período do gozo de férias.

Art. 40-D. As férias somente poderão ser suspensas desde que respeitada regulamentação própria e nas hipóteses de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§1º As férias também poderão ser suspensas para gozo de licença maternidade, paternidade e adotante.

§2º O restante do período suspenso será gozado de uma só vez.

### CAPÍTULO VI DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 41. As Funções Gratificadas FGMP-1 a FGMP-8 compreendem as atividades de direção, chefia e assessoramento e serão exercidas, em no mínimo 60% (sessenta por cento) dos seus quantitativos, por servidores integrantes dos cargos constantes nos Anexos I e II da presente Lei.

§1º As funções gratificadas FGMP-5 a FGMP-8 serão consideradas cargos em comissão quando seus ocupantes não tiverem vínculo efetivo com a Administração Pública.

§2º Os requisitos e atribuições básicas para os cargos de provimento em comissão são os constantes no Anexo V.

Art. 45. ....

XVIII - ao servidor ou comissionado designado para o exercício da Função de Secretário-Geral Adjunto, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-8;

XIX - ao servidor ou comissionado designado para o exercício da função de Gerente Executivo de Compras e Serviços, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-7;

XX - ao servidor ou comissionado designado para o exercício da função de Controlador Ministerial Interno, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-8.

### CAPÍTULO VII DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 48. ....

§1º A progressão funcional é a movimentação do servidor ativo de uma referência para a seguinte, dentro de uma mesma Classe, observado o resultado da avaliação de desempenho e ocorrerá no intervalo de 12 (doze) meses, para cada uma das referências do intervalo da 1ª até a 15ª referência.

§5º Os efeitos financeiros das progressões funcionais retroagem à data do término do interstício correspondente, conforme previsto no §1º do presente artigo.

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Reunião Ordinária

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados titulares **ADELMO DUARTE (DEM)**, **AIRINHO DE SÁ CARVALHO (PSB)**, **EDUARDO PORTO (PSDB)**, **NELSON PEREIRA DE CARVALHO (PCdoB)**, **SÉRGIO LEITE (PT)** e **SOLDADO MOISÉS (PSB)** e os suplentes **BARRETO (PMN)**, **CARLOS SANTANA (PSDB)**, **DILMA LINS (DEM)**, **IZAIAS RÉGIS (PTB)**, **LUCRÉCIO GOMES (PV)**, **TERESA LEITÃO (PT)** e **TEREZINHA NUNES (PSDB)**, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11h (onze horas), do dia 07 de abril de 2010, no Plenarinho II, localizado no 5º andar do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

### EM DISTRIBUIÇÃO:

**01- Projeto de Lei Ordinária Nº 1512/2010, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (EMENTA:** Denomina "Solano Trindade" a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, que será implantada pelo governo do Estado, no bairro de Casa Amarela situado no município do Recife/PE);

**02- Projeto de Lei Ordinária Nº 1522/2010, de autoria do Deputado José Alves (EMENTA:** Institui o dia 28 de fevereiro como Dia Estadual da Cultura de Bois no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

**03- Projeto de Lei Ordinária Nº 1523/2010, de autoria do Deputado Barreto (EMENTA:** Institui a Semana Estadual da Saúde do Homem e dá outras providências);

**04-Projeto de Lei Ordinário Nº 1525/2010, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Institui a Política Estadual de Gerenciamento Costeiro, e dá outras providências);

**05-Projeto de Lei Ordinário Nº 1526/2010, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Institui a Política Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, e dá outras providências);

**06-Projeto de Lei Ordinário Nº 1527/2010, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências);

**07-Projeto de Lei Ordinário Nº 1529/2010, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDS, destinado à realização das intervenções necessárias para a construção do Estádio de Futebol, no Município de São Lourenço da Mata, na Região Metropolitana do Recife, que será sede dos jogos da Copa do Mundo de 2014 e na urbanização de seu entorno, e dá outras providências);

**08- Projeto de Lei Ordinária Nº 1534/2010, de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho (EMENTA:** Disciplina a atividade de Guia de Turismo e dá outras providências);

**09- Projeto de Lei Ordinária Nº 1535/2010, de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho (EMENTA:** Denomina "Maria Letícia de Alencar Roza e Dantas" o CAMPUS da Universidade de Pernambuco - UPE, que será implantado no município de Salgueiro/PE);

**10- Projeto de Lei Ordinária Nº 1536/2010, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências – **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**);

### Regime de urgência

**11- Projeto de Lei Ordinária Nº 1537/2010, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências – **SECRETARIA DAS CIDADES**);

### Regime de urgência

**12- Projeto de Lei Ordinária Nº 1538/2010, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências – **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**);

### Regime de urgência

**13- Projeto de Lei Ordinária Nº 1539/2010, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências – **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**);

### Regime de urgência

**14- Projeto de Lei Ordinária Nº 1540/2010, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências – **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**);

### Regime de urgência

**15- Projeto de Lei Ordinária Nº 1541/2010, de autoria do Deputado Augusto César Filho (EMENTA:** Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de processo de sanitização nos locais que especifica, e dá outras providências).

### EM DISCUSSÃO:

**01- Projeto de Lei Ordinária Nº 1450/2010, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (EMENTA:** Denomina Prefeito ERONIDES SOARES o Viaduto em Construção que indica e dá outras providências);

**RELATOR: DEPUTADO IZAIAS RÉGIS**

**02- Projeto de Lei Ordinária Nº 1455/2010, de autoria do Deputado Raimundo Pimentel (EMENTA:** Denomina a Escola Técnica Estadual Maria Gorete Modesto Soares a futura instalação da Escola Técnica Estadual do município de Ouricuri);

**RELATOR DEPUTADO SOLDADO MOISÉS**

**03- Projeto de Lei Ordinária Nº 1482/2010, de autoria do Deputado André Campos (EMENTA:** Denomina PONTE GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, a ponte que liga a PE – 05 ao bairro de Penedo, no município de São Lourenço da Mata);

**RELATOR: DEPUTADO NELSON PEREIRA DE CARVALHO**

**04- Projeto de Lei Ordinária Nº 1485/2010, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do artigo 4º, §1º, da Constituição do Estado, e artigo 2º da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 e alterações);

**RELATOR: DEPUTADO NELSON PEREIRA DE CARVALHO**

**08- Substitutivo Nº 01/2010, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Dar livre acesso aos "Atletas e Ex-Atletas Profissionais de Futebol" nas praças esportivas do Estado) **ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1441/2010, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho**);

**RELATOR: DEPUTADO ADELMO DUARTE**

**09- Substitutivo Nº 01/2010, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Dispõe sobre a comercialização e instalação de telas de proteção instaladas em janelas e sacadas no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências) **ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1459/2010, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento**).

**RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO**

Sala da Comissão de Administração Pública

Recife, 06 abril de 2010

**DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 56. No âmbito do Ministério Público de Pernambuco é vedado:

I - nomear ou designar, para cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, para função gratificada ou de confiança, pessoa que, não tendo vínculo decorrente de concurso público, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer membro desta Instituição, bem assim o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas entre quaisquer dos órgãos da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - nomear ou designar, para cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, para função gratificada ou de confiança, pessoa que, não tendo vínculo decorrente de concurso público com esta Instituição, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante de cargo ou função de confiança (direção, chefia ou assessoramento) desta Instituição, bem assim o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas entre quaisquer dos órgãos da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - admitir ou requisitar servidores ou empregados públicos de quaisquer dos órgãos da Administração direta e indireta dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer membro desta Instituição ou de servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada ou de confiança (direção, chefia ou assessoramento) desta Instituição;

IV - contratar com empresas em cujo quadro associativo conste cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer membro ou de servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada ou de confiança (direção, chefia ou assessoramento) desta Instituição;

V - contratar com empresas em cujo quadro de funcionários conste cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer membro ou de servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada ou de confiança (direção, chefia ou assessoramento) desta Instituição;

VI – a qualquer membro ou servidor do Ministério Público manter sob sua coordenação ou chefia mediata ou imediata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se exercício perante o membro e servidor, aquele realizado sob a chefia imediata ou mediata.

Art. 56-A. É possível a movimentação do servidor do Quadro de Apoio Técnico e Administrativo do MPPE, nas seguintes hipóteses:

I – mediante concurso de remoção a ser realizado entre os servidores do Quadro de Apoio Técnico e Administrativo;

II – mediante permuta entre dois ou mais servidores do Quadro de Apoio Técnico e Administrativo;

III - de ofício por ato devidamente motivado pela Administração.

§1º O servidor removido deverá permanecer na unidade administrativa ou de atividade fim em que foi lotado, pelo período mínimo de até 1 (um) ano, ressalvado o interesse público, devidamente motivado pela Administração.

§2º A movimentação prevista no *caput* deste artigo será regulamentada pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 58-A. O quadro dos cargos efetivos e das funções gratificadas do Ministério Público do Estado de Pernambuco é composto na forma dos Anexos III e VIII desta Lei.

Art. 62-A. Além daqueles previstos em lei e sem prejuízo dos plantões ministeriais, serão considerados ponto facultativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, os dias 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de junho; 11 de agosto; 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro, a depender de regulamentação do Procurador-Geral de Justiça.

#### ANEXO IV

##### CARGOS: ANALISTA MINISTERIAL E ANALISTA MINISTERIAL SUPLEMENTAR

Classe: A, B e C – Referência 1 a 15

Cargos: Técnico Ministerial e Técnico Ministerial Suplementar  
Classe: A, B e C – Referência 1 a 15

#### ANEXO V

Cargo: Secretário-Geral Adjunto - FGMP-8

Gratificação:  
FGMP-8 – R\$ 8.057,94 (oito mil e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos)

Requisitos:

I - conclusão em Curso de Nível Superior;

II – estável quando Servidor do Ministério Público.

Atribuições: Auxiliar o Secretário-Geral na direção, organização, orientação, coordenação e controle das atividades a cargo da Secretaria-Geral do Ministério Público; exercer as atividades delegadas pelo Secretário-Geral; despachar o expediente da Secretaria com o Secretário-Geral; autorizar despesas até os limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, na ausência do Secretário-Geral; expedir atos administrativos necessários ao desempenho de suas competências; coordenar a elaboração da resenha dos atos administrativos editados por todos os órgãos do Ministério Público, a exceção dos órgãos da Administração Superior e enviar à Imprensa Oficial a resenha consolidada do Ministério Público.

Requisitos e atribuições básicas dos cargos comissionados (Funções Gratificadas FGMP-5 a FGMP-8 quando o ocupante não tiver vínculo com a Administração Pública)

Cargos: Coordenador Ministerial de Coordenadoria, Assessor Jurídico Ministerial, Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, Assessor Ministerial de Comunicação Social, Controlador Ministerial Interno, Coordenador Ministerial de Centro de Apoio Técnico e Infraestrutura, Gerente Executivo de Compras e Serviços, Gerente Ministerial de Departamento, Gerente Ministerial de Divisão, Gerente Ministerial de Arquitetura e Engenharia, Gerente Ministerial de Contabilidade, Gerente Ministerial de Saúde e Assist. Social, Gerente Ministerial de Auditoria de Gestão, Gerente Jurídica Ministerial de Pessoal, Gerência Jurídica Ministerial de Contratos, Administrador Ministerial de Sede Nível 1, Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão, Gerente Ministerial de Estatística, Gerente Ministerial de Programas e Projetos, Gerente Ministerial de Apoio Operacional, Gerente Ministerial de Segurança Institucional, Diretor Ministerial de Biblioteca, Gerente Ministerial e Gerente Metropolitano de Área – Saúde, Gerente Ministerial de Auditoria Operacional, Assessor Ministerial de Segurança Institucional, Diretor Ministerial de Cerimonial, Secretário Executivo Ministerial e Oficial Ministerial de Gabinete.

Requisitos:

a) FGMP – 7 e FGMP – 8:

I – conclusão em Curso de Nível Superior;

II – estável quando Servidor do Ministério Público

b) FGMP – 5 e FGMP – 6: Certificado de conclusão no Ensino Médio reconhecido pelo MEC  
Atribuições: Planejar, orientar, dirigir e controlar as atividades do seu âmbito de competência.

#### ANEXO VI

Vencimento inicial dos cargos de provimento efetivo dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo

Classe A, Referência 01  
Analista Ministerial e Analista Ministerial Suplementar  
R\$ 3.280,68

Técnico Ministerial e Técnico Ministerial Suplementar  
R\$1.980,98

Art. 2º Mantidos os cargos atuais, ficam criados, no Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, disciplinado pela Lei Estadual nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, e alterações:

I - 01 (um) cargo em comissão de Secretário-Geral Adjunto, com atribuições previstas no Anexo V desta Lei e remuneração no valor da Função Gratificada FGMP-8;

II - 02 (dois) cargos comissionados de Oficial Ministerial de Gabinete, com atribuições previstas no Anexo V desta Lei e remuneração no valor da Função Gratificada FGMP-6, específicas para o Gabinete da Corregedoria-Geral e da Secretaria-Geral;

III - 01 (um) cargo em comissão de Controlador Ministerial Interno, com atribuições e requisitos previstos no Anexo V desta Lei, e remuneração no valor da Função Gratificada FGMP-8;

IV - 08 (oito) Funções Gratificadas de Secretário Ministerial, com atribuições previstas no Anexo V desta Lei e remuneração no valor da função FGMP-1, específicas para as Centrais de Inquéritos;

V - 01 (um) cargo comissionado de Gerente Ministerial Executivo de Compras e Serviços, com atribuições previstas no Anexo V desta Lei e remuneração no valor da Função Gratificada FGMP-7;

VI – 02 (dois) funções gratificadas de Gerente Ministerial de Divisão com atribuições previstas no Anexo V desta Lei e remuneração no valor da Função Gratificada FGMP-3;

Art. 3º A partir de 1º de fevereiro de 2010 ficam corrigidos, no percentual de 3,88% (três vírgula e oitenta e oito por cento), os vencimentos constantes no Anexo VI da Lei nº. 12.956/2005 e alterações.

Art. 4º A partir de 1º de setembro ficam corrigidas no percentual 5 % (cinco por cento), as Funções Gratificadas constantes no Anexo VII da Lei nº 12.956/2005 e alterações.

Parágrafo único. A partir de 1º de fevereiro de 2010, ficam corrigidas, no percentual 3,88% (três vírgula e oitenta e oito por cento), as funções gratificadas constantes no Anexo VII da Lei nº 12.956/2005 e alterações.

Art. 5º Aos Gerentes de Área será atribuída função gratificada de símbolo FGMP-5.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º As disposições desta Lei aplicam-se aos aposentados e aos pensionistas, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2009.

Art. 9º O Procurador-Geral de Justiça expedirá os atos regulamentares necessários à aplicação desta Lei.

Art. 10. Revogam-se o art. 3º, inciso II, alínea "b", itens 1.3, 4., 4.1. e 4.2. e o art. 29, parágrafo único, da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005.

#### Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, em 31 de março de 2010.

**GUILHERME UCHÔA**  
Presidente

REPUBLICADA

## Atos

### ATO Nº 932/10

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno,  
**RESOLVE:** tornar sem efeito o Ato nº 929/10, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 06 de abril do corrente ano.

**Sala Torres Galvão, 06 de abril de 2010.**

Deputado **ANTÔNIO MORAES**  
2º Vice - Presidente

### ATO Nº 933/10

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nºs. 186909 e 242308/2010, do Deputado Raimundo Pimentel,

**RESOLVE:** nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhes as gratificações de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs. 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT. REP.
ANA MARIA ABRANTES SARMENTO	Secretário Parlamentar /PL-SPC	20%
LUIZ FERREIRA LIMA	Auxiliar de Gabinete/PL-AGC	112,60%

**Sala Torres Galvão, 06 de abril de 2010.**

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## Ordem do Dia

**Trigésima Terceira Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 07 de abril de 2010, às 14:30 horas.**

### Ordem do Dia

#### Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1494/2010

**Autor: Poder Executivo**

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, no valor de noventa e dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, duzentos e setenta e hum reais, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES/PE.

#### Regime de Urgência

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 18/3/2010**

#### Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1495/2010

**Autor: Poder Executivo**

Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente da área que especifica, e dá outras providências.

#### Regime de Urgência

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 18/3/2010**

#### Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1517/2010

**Autor: Poder Executivo**

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, no valor de cento e trinta mil reais, em favor do Fundo de Aval para estímulo à concessão de microcrédito - FUNAVAL, e dá outras providências.

#### Regime de Urgência

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/3/2010**

#### Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1315/2009

**Autor: Dep. Alberto Feitosa**

Fica denominada "Rodovia Sidemir Souza Rodrigues de Oliveira", a Rodovia PE-126 que liga a BR-101 a BR-104, que dá acesso as cidades de Jaqueira e Maraiá.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2009

Discussão Única da Indicação nº 4506/2010  
Autor: Dep. Mavial Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos visando a eletrificação rural dos Sítios Campo Alto (Manoel Pereira Neto), Campo Verde (Edmilson Ferraz Leal), Governador I e II (Clementino Pereira de Souza e Gilson Leal Ferraz), no meio rural de Floresta, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1/4/2010

Discussão Única da Indicação nº 4507/2010  
Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Secretário de Planejamento e Gestão no sentido de viabilizar a recuperação do Mercado Público do Município de São Caetano, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1/4/2010

Discussão Única da Indicação nº 4508/2010  
Autora: Dep. Dilma Lins

Apelo ao Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciar junto ao setor competente, construção de um muro de arrimo na comunidade Entre Rios / Santo Aleixo, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1/4/2010

Discussão Única da Indicação nº 4509/2010  
Autora: Dep. Dilma Lins

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos no sentido de incluir no Plano Operativo do Programa Água Para Todos, a cargo da Compesa, o bairro Penedo de Cima, no município de São Lourenço, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1/4/2010

Discussão Única da Indicação nº 4510/2010  
Autora: Dep. Dilma Lins

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife no sentido de providenciar junto ao setor competente a construção de um muro de arrimo de trinta metros de comprimento por sete de altura, na Rua Alto das Camésias em Nova Descoberta, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1/4/2010

Discussão Única do Requerimento nº 4792/2010  
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Aplausos à Usina Estrelana, pela iniciativa de investir na capacitação profissional de jovens e adultos do município de Ribeirão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1/4/2010

Discussão Única do Requerimento nº 4793/2010  
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Aplausos ao Centro de Apoio aos Pequenos Empreendimentos de Pernambuco - Ceape/PE, pela iniciativa de propiciar crédito para microempresários no nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1/4/2010

Discussão Única do Requerimento nº 4794/2010  
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Aplausos à rede pernambucana Eletroshopping pela iniciativa de adquirir as lojas da Hermol.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1/4/2010

## Ofício

### Ofício nº 211/2010-GG/PE

Recife, 31 de março de 2010

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Guilherme Uchôa  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco/ALEPE  
Recife-PE

Senhor Presidente,

Venho, nesta oportunidade, indicar a essa Casa Legislativa o nome do engenheiro **HÉLIO LOPES CARVALHO** para assumir a **Diretoria de Regulação Econômico – Financeira da Agência Estadual de Regulação de serviços Delegados de Pernambuco/ARPE**, pelo que lhe remeto, anexa, cópia de seu Curriculum Vitae, no intuito de melhor subsidiar a análise de sua qualificação técnica, para o exercício do cargo.

Atenciosamente,

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

## Proposta

### Proposta nº 18

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, tendo em vista Ofício nº 211, de 31 de março de 2010, do Exmo. Senhor Governador do Estado, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, submete a Assembléia Legislativa, a teor do disposto no artigo 6º da Lei Estadual nº 12.126, de 12 de dezembro de 2001, e alterações indicando o Engenheiro, HÉLIO LOPES CARVALHO, para exercer o cargo de Diretor de Regulação Econômico Financeira da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, submete à apreciação do Plenário, nos termos do artigo 268, do Regimento Interno, o seguinte:

## Projeto de Resolução Nº 1542/2010

Indicação do Governador, sujeita à aprovação do Plenário

**Ementa:** Aprova a indicação governamental à pessoa mencionada para o cargo de Diretor de Regulação Econômico Financeira da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a indicação governamental à pessoa do Engenheiro, HÉLIO LOPES CARVALHO para o cargo de Diretor de Regulação Econômico Financeira da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

### CURRICULUM VITAE

#### HELIO LOPES CARVALHO

Av. Visconde de Jequitinhonha, nº 2946, apto 1701  
Edif. Palácio de Queluz  
Boa Viagem – Recife/PE  
CEP: 51.130-020  
Email: [heliolopes@globo.com](mailto:heliolopes@globo.com)  
Data de nascimento: 17/06/1954

### FORMAÇÃO ACADÊMICA

Graduação:  
Engenharia Elétrica pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE (1977)  
Pós-Graduação:  
Distribuição de Energia Elétrica – UFPE/ELETOBRÁS (1980)  
Operação do Sistema Elétrico – UFPB/ELETOBRÁS (1992)  
Gestão Financeira/Contábil – CEDEPE (2001)

### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

I – Engenheiro da CELPE no período de 01/set/1977 a 01/jul/2009, com atuação nas seguintes áreas:

Planejamento, projeto e construção de sistemas de eletrificação rural;  
Operação e manutenção de sistemas elétricos;  
Planejamento da expansão de sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica;  
Implantação de sistemas de automação de subestações;  
Projeto e construção de linhas de transmissão e subestações;  
Padronização de materiais, equipamentos e estruturas do sistema elétrico de transmissão e distribuição;  
Controle de perdas de energia elétrica;  
Regulação do setor elétrico;  
Auditoria Interna.

II – Funções Gerenciais:

Ocupante de cargos de chefia na CELPE a partir de maio de 1979, respondeu pelas seguintes funções:  
Seção de Assistência Técnica às Cooperativas – 1979/1981;  
Divisão de Estudos e Projetos Eletro-Rural – 1982/1986;  
Superintendência de Eletrificação Rural – 1987/1990;  
Coordenação do Centro de Operações do Sistema de Transmissão – 1991/1994;  
Superintendência de Eletrificação Rural – 1995/1996;  
Diretoria de Gestão do Sistema Elétrico – 1996/1998;  
Departamento de Redução de Perdas – 1999/2000;  
Departamento de Auditoria Interna – 2001/2009.

III – Participação em Conselhos:

Membro titular do Conselho de Administração do Centro de Pesquisa da ELETROBRÁS – CEPPEL – 1996/1999;  
Membro titular do Conselho Fiscal do Operador Nacional do Sistema Elétrico – NOS – 1998/2003.

IV – Representações em fóruns do setor elétrico nacional:

Grupo de Estudos para a implantação do Sistema Monofásico por Retorno por Terra – MRT/ELETROBRÁS – 1980/1984;  
Comitê Coordenador das Operações do Sistema Norte/Nordeste - CCON – 1991/1998;  
Grupo Coordenador do planejamento da Expansão do Sistema Elétrico – GCPS – 1996/1999.

V – Consultor de Gestão Empresarial – A partir de out/2009

Assessoria técnica na gestão de negócios na área de energia, compreendendo: Regulação do setor elétrico; Comercialização de energia no mercado livre; Avaliação de investimentos na área de energia (Geração, transmissão e distribuição); Implantação de novos projetos de geração e transmissão de energia.

Sala das Reuniões, em 6 de abril de 2010.

**Guilherme Uchoa**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

À 1ª Comissão.

## Pareceres de Comissões

### Parecer Nº 5028/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2009, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 13.536, de 8 de setembro de 2008, e pela Lei nº 13.134, de 14 de novembro de 2006, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....  
I - .....  
b) .....  
2.3. Divisão Ministerial de Gestão de Contratos .....  
f) Controladoria Ministerial Interna .....  
1. Gerência Ministerial de Auditoria .....  
2. Gerência Ministerial de Controle .....  
j) Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura .....  
.....

4. Departamento Ministerial de Infraestrutura

4.1. Divisão Ministerial de Planejamento e Projetos de Obras e Orçamento

4.2. Divisão Ministerial de Fiscalização e execução de Obras

4.3. Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção

l) Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes do Trabalho

m) Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços

1. Divisão Ministerial de Compras

2. Divisão Ministerial de Contratação de Serviços

§ 3º Ao Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, cargo em comissão a ser livremente preenchido pelo Procurador-Geral de Justiça, será atribuída a Função Gratificada FGMP-8, nas hipóteses de ser ocupado por servidor do quadro do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

§ 4º A Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes do Trabalho será composta por 4 (quatro) membros, dentre servidores efetivos do Quadro de Apoio Técnico e Administrativo do MPPE.

Art. 25. Os servidores à disposição do Ministério Público deverão ter vínculo efetivo ou empregatício com a Administração Pública em qualquer das esferas, federal, estadual ou municipal, sendo vedado ao Ministério Público de Pernambuco requisitar servidores exclusivamente comissionados ou contratados temporariamente.

Parágrafo único. Os servidores de que trata este artigo só poderão ser colocados à disposição do MPPE mediante requisição do Procurador-Geral de Justiça, observada a necessidade do serviço.

Art. 26. A quantidade de servidores dos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério Público cedidos a outros órgãos não excederá a 5% do total de servidores dos Quadros Permanente e Suplementar em atividade.

#### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DA REMUNERAÇÃO

Art. 27. A estrutura dos vencimentos dos servidores dos Quadros Permanente e Suplementar é formada por três Classes, denominadas A, B e C, escalonadas, cada classe em 15 (quinze) referências, as quais serão alcançadas progressivamente na forma dos artigos 29 e 48 desta Lei.

Art. 28. O vencimento inicial da Classe A dos cargos de provimento efetivo dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo é o constante no Anexo VI.

Parágrafo único. O vencimento inicial da Classe B terá um acréscimo percentual de 10% em relação ao vencimento inicial da Classe A; o da Classe C, um acréscimo percentual de 10% em relação ao da Classe B.

Art. 29. Entre cada uma das referências das Classes A, B e C, os vencimentos dos cargos constantes dos Anexos I e II, da presente Lei, terão os seguintes acréscimos percentuais no intervalo entre as referências 1 a 15, haverá acréscimo percentual, em relação à referência imediatamente anterior, de 9%, 9,5% e 10%, para as Classes A, B e C, respectivamente.

Art. 32. Aos servidores que exerçam atribuições relacionadas a processos de cadastro de pessoal, elaboração, confecção, análise e controle de folha de pagamento, atividades de administração financeira, análise e acompanhamento de execução orçamentária e financeira e prestação de contas, será concedido Adicional de Participação em Atividades de Pagamento de Pessoal, Finanças e Orçamento, observadas as seguintes limitações:

I – o máximo de 15 (quinze) adicionais para os servidores com efetivo exercício na Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, que executem atribuições de atividades de administração financeira, a análise e o acompanhamento da execução orçamentária, financeira e prestação de contas;

II – o máximo de 12 (doze) adicionais para os servidores com efetivo exercício na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, que executem atribuições relacionadas aos processos de cadastro de pessoal ou elaboração, confecção, análise e controle de folha de pagamento;

III - o máximo de 3 (três) adicionais para os servidores com efetivo exercício na Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, que executem atribuições relacionadas ao processo de elaboração, execução e controle do orçamento, bem como o monitoramento do desempenho da gestão.

Parágrafo único. A retribuição pelo adicional será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Função Gratificada FGMP-1.

Art. 32-A. Aos servidores que exerçam atribuições relacionadas ao assessoramento da Procuradoria-Geral de Justiça, em suas Assessorias Técnicas, será concedido o Adicional de Assessoramento Técnico.

§ 1º Em qualquer hipótese, o adicional previsto no caput deste artigo não poderá ser concedido a mais de 12 (doze) servidores, sendo 3 (três) por Assessoria Técnica.

§ 2º A retribuição pelo adicional será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Função Gratificada FGMP-1.

Art. 33. ....

§ 2º Em caso de afastamento ou impedimento do Pregoeiro, o seu substituto, designado pela autoridade competente, fará jus à retribuição equivalente à Função Gratificada FGMP-6, pelo prazo do afastamento ou impedimento do substituído.

Art. 33-A. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, de que trata o art. 3º, inciso I, alínea "h", desta Lei, será composta por até 5 (cinco) servidores estáveis, todos designados pela Procuradoria Geral de Justiça, dentre integrantes do quadro permanente, sendo, no mínimo, um deles analista ministerial.

§ 1º Os integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar serão investidos na função pelo período de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2º No curso do mandato de 2 (dois) anos, os integrantes da Comissão só poderão ser destituídos em razão de falta grave apurada em processo administrativo disciplinar por Comissão instituída para tal fim.

§ 3º Aos servidores integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será atribuída função gratificada FGMP-3.

#### CAPÍTULO V DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 37. Os servidores ocupantes dos cargos constantes nos Anexos I e II receberão optativamente auxílio-transporte, a ser pago em pecúnia, mediante o desconto de 0,5% sobre o vencimento-base, na proporção de 22 dias multiplicados por dois deslocamentos.

Art. 40. ....

§ 1º O servidor removido para comarca distinta daquela onde exerce suas funções terá 8 (oito) dias de licença de trânsito, contados da vigência do ato, para o retorno ao serviço, incluindo-se nesse período o tempo necessário para o deslocamento para nova sede.

§ 2º Considerar-se-á como de efetivo exercício o afastamento previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou legalmente afastado, o prazo a que se refere o § 1º deste artigo será contado do término do afastamento.

§ 4º É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no presente artigo.

Art. 40-B. O servidor fará jus anualmente ao período de trinta dias de férias, que podem ser acumulados até o máximo de dois, no caso de comprovada necessidade ou conveniência da Instituição, devendo ser colocado em gozo compulsório, pela Procuradoria-Geral de Justiça, quando a acumulação ultrapassar o limite previsto neste artigo.

Parágrafo único. Para aquisição do primeiro período de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício.

Art. 40-C. É vedado o fracionamento do período do gozo de férias.

Art. 40-D. As férias somente poderão ser suspensas desde que respeitada regulamentação própria e nas hipóteses de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º As férias também poderão ser suspensas para gozo de licença maternidade, paternidade e adotante.

§ 2º O restante do período suspenso será gozado de uma só vez.

#### CAPÍTULO VI DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 41. As Funções Gratificadas FGMP-1 a FGMP-8 compreendem as atividades de direção, chefia e assessoramento e serão exercidas, em no mínimo 60% (sessenta por cento) dos seus quantitativos, por servidores integrantes dos cargos constantes nos Anexos I e II da presente Lei.

§ 1º As funções gratificadas FGMP-5 a FGMP-8 serão consideradas cargos em comissão quando seus ocupantes não tiverem vínculo efetivo com a Administração Pública.

§ 2º Os requisitos e atribuições básicas para os cargos de provimento em comissão são os constantes no Anexo V.

Art. 45. ....

XVIII - ao servidor ou comissionado designado para o exercício da Função de Secretário-Geral Adjunto, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-8;

XIX – ao servidor ou comissionado designado para o exercício da função de Gerente Executivo de Compras e Serviços, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-7;

XX - ao servidor ou comissionado designado para o exercício da função de Controlador Ministerial Interno, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-8.

#### CAPÍTULO VII DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 48. ....

§ 1º A progressão funcional é a movimentação do servidor ativo de uma referência para a seguinte, dentro de uma mesma Classe, observado o resultado da avaliação de desempenho e ocorrerá no intervalo de 12 (doze) meses, para cada uma das referências do intervalo da 1ª até a 15ª referência.

§ 5º Os efeitos financeiros das progressões funcionais retroagem à data do término do interstício correspondente, conforme previsto no § 1º do presente artigo.

Art. 56. No âmbito do Ministério Público de Pernambuco é vedado:

I - nomear ou designar, para cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, para função gratificada ou de confiança, pessoa que, não tendo vínculo decorrente de concurso público, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer membro desta Instituição, bem assim o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas entre quaisquer dos órgãos da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - nomear ou designar, para cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, para função gratificada ou de confiança, pessoa que, não tendo vínculo decorrente de concurso público com esta Instituição, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante de cargo ou função de confiança (direção, chefia ou assessoramento) desta Instituição, bem assim o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas entre quaisquer dos órgãos da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - admitir ou requisitar servidores ou empregados públicos de quaisquer dos órgãos da Administração direta e indireta dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer membro desta Instituição ou de servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada ou de confiança (direção, chefia ou assessoramento) desta Instituição;

IV - contratar com empresas em cujo quadro associativo conste cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer membro ou de servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada ou de confiança (direção, chefia ou assessoramento) desta Instituição;

V - contratar com empresas em cujo quadro de funcionários conste cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer membro ou de servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada ou de confiança (direção, chefia ou assessoramento) desta Instituição;

VI – a qualquer membro ou servidor do Ministério Público manter sob sua coordenação ou chefia mediata ou imediata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se exercício perante o membro e servidor, aquele realizado sob a chefia imediata ou mediata.

Art. 56-A. É possível a movimentação do servidor do Quadro de Apoio Técnico e Administrativo do MPPE, nas seguintes hipóteses:

I – mediante concurso de remoção a ser realizado entre os servidores do Quadro de Apoio Técnico e Administrativo;

II – mediante permuta entre dois ou mais servidores do Quadro de Apoio Técnico e Administrativo;

III - de ofício por ato devidamente motivado pela Administração.

§ 1º O servidor removido deverá permanecer na unidade administrativa ou de atividade fim em que foi lotado, pelo período mínimo de até 1 (um) ano, ressalvado o interesse público, devidamente motivado pela Administração.

§ 2º A movimentação prevista no caput deste artigo será regulamentada pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 58-A. O quadro dos cargos efetivos e das funções gratificadas do Ministério Público do Estado de Pernambuco é composto na forma dos Anexos III e VIII desta Lei.

Art. 62-A. Além daqueles previstos em lei e sem prejuízo dos plantões ministeriais, serão considerados ponto facultativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, os dias 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de junho; 11 de agosto; 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro, a depender de regulamentação do Procurador-Geral de Justiça.

#### ANEXO IV CARGOS: ANALISTA MINISTERIAL E ANALISTA MINISTERIAL SUPLEMENTAR

Classe: A, B e C – Referência 1 a 15

Cargos: Técnico Ministerial e Técnico Ministerial Suplementar

Classe: A, B e C – Referência 1 a 15

#### ANEXO V

Cargo: Secretário-Geral Adjunto - FGMP-8

Gratificação:  
FGMP-8 – R\$ 8.057,94 (oito mil e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos)

Requisitos:  
I - conclusão em Curso de Nível Superior;

*II – estável quando Servidor do Ministério Público.*

*Atribuições: Auxiliar o Secretário-Geral na direção, organização, orientação, coordenação e controle das atividades a cargo da Secretaria-Geral do Ministério Público; exercer as atividades delegadas pelo Secretário-Geral; despachar o expediente da Secretaria com o Secretário-Geral; autorizar despesas até os limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, na ausência do Secretário-Geral; expedir atos administrativos necessários ao desempenho de suas competências; coordenar a elaboração da resenha dos atos administrativos editados por todos os órgãos do Ministério Público, a exceção dos órgãos da Administração Superior e enviar à Imprensa Oficial a resenha consolidada do Ministério Público.*

*Requisitos e atribuições básicas dos cargos comissionados (Funções Gratificadas FGMP-5 a FGMP-8 quando o ocupante não tiver vínculo com a Administração Pública)*

*Cargos: Coordenador Ministerial de Coordenadoria, Assessor Jurídico Ministerial, Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, Assessor Ministerial de Comunicação Social, Controlador Ministerial Interno, Coordenador Ministerial de Centro de Apoio Técnico e Infraestrutura, Gerente Executivo de Compras e Serviços, Gerente Ministerial de Departamento, Gerente Ministerial de Divisão, Gerente Ministerial de Arquitetura e Engenharia, Gerente Ministerial de Contabilidade, Gerente Ministerial de Saúde e Assist. Social, Gerente Ministerial de Auditoria de Gestão, Gerente Jurídica Ministerial de Pessoal, Gerência Jurídica Ministerial de Contratos, Administrador Ministerial de Sede Nível 1, Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão, Gerente Ministerial de Estatística, Gerente Ministerial de Programas e Projetos, Gerente Ministerial de Apoio Operacional, Gerente Ministerial de Segurança Institucional, Diretor Ministerial de Biblioteca, Gerente Ministerial e Gerente Metropolitano de Área – Saúde, Gerente Ministerial de Auditoria Operacional, Assessor Ministerial de Segurança Institucional, Diretor Ministerial de Cerimonial, Secretário Executivo Ministerial e Oficial Ministerial de Gabinete.*

*Requisitos:*

*a) FGMP – 7 e FGMP – 8:*

*I – conclusão em Curso de Nível Superior;*

*II – estável quando Servidor do Ministério Público*

*b) FGMP – 5 e FGMP – 6: Certificado de conclusão no Ensino Médio reconhecido pelo MEC*

*Atribuições: Planejar, orientar, dirigir e controlar as atividades do seu âmbito de competência.*

## ANEXO VI

*Vencimento inicial dos cargos de provimento efetivo dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo*

*Classe A, Referência 01*

*Analista Ministerial e Analista Ministerial Suplementar*

*R\$ 3.280,68*

*Técnico Ministerial e Técnico Ministerial Suplementar*

*R\$1.980,98 .....*”

Art. 2º Mantidos os cargos atuais, ficam criados, no Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, disciplinado pela Lei Estadual nº. 12.956, de 19 de dezembro de 2005, e alterações:

I - 01 (um) cargo em comissão de Secretário-Geral Adjunto, com atribuições previstas no Anexo V desta Lei e remuneração no valor da Função Gratificada FGMP-8;

II - 02 (dois) cargos comissionados de Oficial Ministerial de Gabinete, com atribuições previstas no Anexo V desta Lei e remuneração no valor da Função Gratificada FGMP-6, específicas para o Gabinete da Corregedoria-Geral e da Secretaria-Geral;

III - 01 (um) cargo em comissão de Controlador Ministerial Interno, com atribuições e requisitos previstos no Anexo V desta Lei, e remuneração no valor da Função Gratificada FGMP-8;

IV - 08 (oito) Funções Gratificadas de Secretário Ministerial, com atribuições previstas no Anexo V desta Lei e remuneração no valor da função FGMP-1, específicas para as Centrais de Inquéritos;

V - 01 (um) cargo comissionado de Gerente Ministerial Executivo de Compras e Serviços, com atribuições previstas no Anexo V desta Lei e remuneração no valor da Função Gratificada FGMP-7;

VI – 02 (dois) funções gratificadas de Gerente Ministerial de Divisão com atribuições previstas no Anexo V desta Lei e remuneração no valor da Função Gratificada FGMP-3;

Art. 3º A partir de 1º de fevereiro de 2010 ficam corrigidos, no percentual de 3,88% (três vírgula e oitenta e oito por cento), os vencimentos constantes no Anexo VI da Lei nº. 12.956/2005 e alterações.

Art. 4º A partir de 1º de setembro ficam corrigidas no percentual 5 % (cinco por cento), as Funções Gratificadas constantes no Anexo VII da Lei nº. 12.956/2005 e alterações.

Parágrafo único. A partir de 1º de fevereiro de 2010, ficam corrigidas, no percentual 3,88% (três vírgula e oitenta e oito por cento), as funções gratificadas constantes no Anexo VII da Lei nº 12.956/2005 e alterações.

Art. 5º Aos Gerentes de Área será atribuída função gratificada de símbolo FGMP-5.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º As disposições desta Lei aplicam-se aos aposentados e aos pensionistas, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2009.

Art. 9º O Procurador-Geral de Justiça expedirá os atos regulamentares necessários à aplicação desta Lei.

Art. 10. Revogam-se o art. 3º, inciso II, alínea “b”, itens 1.3, 4., 4.1. e 4.2. e o art. 29, parágrafo único, da Lei 12.956, de 19 de dezembro de 2005.

**Aglailson Júnior**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 26 de março de 2010.**

**Presidente: Henrique Queiroz.**

**Relator : Aglailson Júnior.**

**Favoráveis os (5) deputados: Adélmo Duarte, Aglailson Júnior, André Campos, Esmeraldo Santos, Henrique Queiroz.**

**REPUBLICADO**

# Parecer Nº 5059/2010

**Projeto de Resolução nº 1415/2010**

**Autora: Deputado Antônio Moraes**

**EMENTA:** CONCEDE A MEDALHA LEÃO DO NORTE, CLASSE OURO, MÉRITO ADMINISTRATIVO E ASSISTÊNCIA SOCIAL MINISTRO MARCOS FREIRE AO EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO JOÃO JOSÉ ROCHA TARGINO. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO.

#### 1. Relatório

Chega para análise da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça com fundamento no art. 280 do Regimento Interno o Projeto de Resolução de nº 1415/2010, de autoria do Deputado Antônio Moraes, cuja finalidade é conceder a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, no mérito Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito João José Rocha Targino.

#### 2.Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, I, e art. 199, *caput*, ambos do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Efetivamente, o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito João José Rocha Targino atende aos requisitos previstos no inciso IV, §1º, do art. 278 do Regimento Interno, haja vista que o mérito a ser observado para a concessão da medalha é o reconhecimento de “pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem com trabalhos de relevância e repercussão social, nas áreas de administração pública e social, no âmbito do Estado de Pernambuco”.

A justificativa do autor assim dispõe acerca do agraciado:

“O presente Projeto de Resolução, tem por objetivo homenagear o idealizador do Projeto Orquestra Criança Cidadão, Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. João José Rocha Targino.

Especificamente, não estamos nos referindo ao Juiz togado, quase sempre impressionado pelo texto da lei a qual terá de ser aplicada ao caso concreto, conforme seu entendimento e consciência.

Evidentemente que estamos nos referindo ao idealizador tão forte quanto uma oração rezada por uma mãe, em busca da felicidade de seus filhos.

Certa vez Dom Helder profetizou: “Felizes os que sonham. Alimentarão a esperança de muitos e correrão o doce risco de um dia ver os sonhos realizados”.

A grande verdade é que o sonho sonhado pelo Dr. João José Rocha Targino alcançou a doce seara de uma realidade que parecia impossível. Atualmente “A Orquestra Criança Cidadã atende 130 jovens, entre 3 e 17 anos, de um dos bairros mais violentos da Região Metropolitana do Recife, a Comunidade do Coque. Os alunos recebem gratuitamente aulas de instrumentos de corda, percussão, teoria musical, flauta doce e canto coral, contando ainda com apoio pedagógico, com atendimento psicológico, médico odontológico, aulas de inclusão digital, fornecimento de 3 refeições por dia e fardamento.

O projeto foi idealizado em 2005, pelo Juiz de Direito Dr. João José Rocha Targino, visando reinserir socialmente crianças e adolescentes por meio da música, com vistas à sua profissionalização. O coordenador musical é o maestro Cussy de Almeida. E as atividades da primeira turma terão duração de cinco anos.

O custo anual para a manutenção da orquestra é de R\$ 1.440.177,30 (hum milhão quatrocentos e quarenta mil, cento e setenta e sete reais e trinta centavos).

Entre os principais parceiros da Associação Beneficente da Criança Cidadã

(ABCC), nesse projeto, estão entre outros, o Exército Brasileiro, a Companhia Hidrelétrica do São Francisco (Chesf), a Confederação Nacional da Indústria (CNI), a CELPE, Fundación Meridional, Grupo Gerdau, Banco BGN, Pamesa, Shineray Motos, Instituto de Co-Responsabilidade pela Educação, Construtora Queiroz Galvão e Unimed Recife”.

No dia 25 de julho de 2006, foi inaugurada a Escola de Música do Projeto Orquestra Criança Cidadã, para 130 alunos oriundo das Escolas Públicas da Comunidade do Coque, tendo como objetivos:

- Evitar a marginalização dos alunos, risco a que estão submetidos devido ao ambiente de violência doméstica e urbana em que vivem;
- Exercitar a cidadania, com ênfase no civismo, na ética e sobretudo na disciplina de comportamento relativa à formação do cidadão;
- Formar agentes multiplicadores de cidadania no ambiente de origem;
- Profissionalizar pela música, 130 jovens da Comunidade do Coque, com aprendizado de instrumentos de corda – violino, viola, violoncelo, contrabaixo e percussão que ao final de 05 anos serão absolvidos pelo mercado de trabalho;
- Reduzir o índice de violência no Coque;
- Impedir a evasão escolar dos alunos do Projeto em suas escolas da comunidade;
- Combater a carência alimentar, na medida em que são fornecidas 3 refeições diárias e lanche durante toda semana a todos os integrantes do projeto, com respectivo acompanhamento da massa corpórea dos alunos;
- Promover o acompanhamento psicológico e pedagógico dos alunos;
- Promover o bem-estar físico e mental dos alunos por meio do amplo atendimento pela Unimed, no tocante à parte médica e odontológica.
- Modificar os hábitos culturais atuais dos alunos, oportunizando a ampliação de seus horizontes e despertando novos hábitos saudáveis, ao levá-los a conhecer e participar de visitas a entidades culturais.

O método utilizado é o Suzuki, criado pelo professor Shinichi Suzuki, o qual prevê o aprendizado das notas musicais e das partituras de uma forma lúdica – a criança aprende brincando.

Os alunos recebem aulas de teoria musical, canto coral, flauta doce e aulas individuais e coletivas de violino, viola, violoncelo, contrabaixo ou percussão, de acordo com a habilidade e vocação individuais. Os alunos permanecem no Projeto por um período de 05 horas, divididos em dois turnos de 65 alunos, a partir das 7H30 até as 18H30.

É obrigatória a participação em todas as aulas, inclusive as de reforço escolar e inclusão digital, pois a maioria dos alunos sequer era alfabetizada, impedindo, no início, a compreensão das notas musicais. Há também acompanhamento psicológico.

Pelas arrojadas ações do Projeto, podemos enumerar os resultados abaixo descritos:

A Orquestra já executava no 1º ano obras importantes do repertório internacional, o que somente era esperado a partir do 2º ano. E no 2º ano executa peças clássicas e populares apenas previstas para o 3º ou 4º anos.

Significativo aumento da massa corpórea e altura dos alunos, resultado das 3 refeições diárias fornecidas; Maior integração com a família, existindo casos de reestruturação de lares devido ao apoio psicológico dada aos familiares dos alunos; 100% de alfabetização entre os alunos do Projeto maiores de 08 anos, como resultado da implantação de reforço escolar e contratação de pedagoga com experiência em educação infantil;

Educação para convivência social, com aulas de asseio pessoal, hábitos de higiene e etiqueta, disciplina e comportamento em grupo, o que pode ser comprovado, por todos aqueles que se dispuserem a uma visita in-loco a sede da ABCC. Na realidade este foi o caminho que o Dr. João José Rocha Targino construiu caminhando, numa verdadeira cruzada contra a miséria. Portanto, Exmos. Senhores Deputados, permitam-me V. Exas. mais uma vez invocar

o Dom da Esperança Helder Câmara, para uma maior ilustração do brilhante trabalho do iluminado Magistrado.

Assim disse o saudoso arcebispo de Olinda e Recife na opera de sua autoria intitulada a Sinfonia Dos Dois Mundos: "A miséria gera violência, mas a esperança renascerá com as crianças: Quanto mais negra é a noite, mais bela é a aurora". Em assim sendo, entendemos um ato justo e louvável desta Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco a outorga da Medalha Leão do Norte Mérito Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire, Classe Ouro, a quem dela realmente faz jus, por múltiplas razões e renomado Juiz de Direito, o filho ilustre de Pernambuco, Dr. João José Rocha Targino.”

No entanto, a fim de adequar a proposição ao Regimento Interno apresento substitutivo nos seguintes termos:

**Substitutivo de nº 01/2010 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei nº 1415/2010, de autoria do Deputado Antônio Moraes.**

**“ Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte no mérito Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire ao Exmo. Sr. Juiz de Direito João José da Rocha Targino.**

Art. 1º Fica concedida a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito Administrativo e Assistência Social ao Ministro Marcos Freire ao Exmo Sr. Juiz de Direito João José da Rocha Targino, nos termos do art. 278, § 1º, inciso IV , ao Exmo Sr. Juiz de Direito João José da Rocha Targino do Regimento da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário”.

Ante o exposto, opino pela aprovação do projeto de lei sob análise nos termos do substitutivo apresentado.

**Augusto Coutinho**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, e considerando que o Projeto de Resolução nº 1415/2010 em nada afronta os dispositivos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, bem como atende aos requisitos do Regimento Interno, logo, opina a Primeira Comissão no sentido de sua aprovação nos termos do substitutivo proposto.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de abril de 2010.**

**Presidente: André Campos.**

**Relator : Augusto Coutinho.**

**Favoráveis os (6) deputados: Ângelo Ferreira, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel., Sebastião Oliveira Júnior.**

# Parecer Nº 5060/2010

**Projeto de Resolução nº 1418/2010**

**Autora: Deputado Henrique Queiroz**

**EMENTA:** CONCEDE A MEDALHA LEÃO DO NORTE, CLASSE OURO, MÉRITO SANITARISTA JOSUÉ DE CASTRO A SRA. RENATA DE ANDRADE LIMA CAMPOS. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Chega para análise da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça com fundamento no art. 280 do Regimento Interno o Projeto de Resolução de nº 1418/2010, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, cuja finalidade é conceder a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, no mérito Sanitarista Josué de Castro a Sra. Renata de Andrade Lima Campos.

## 2.Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, I, e art. 199, *caput*, ambos do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Efetivamente, a Sra. Renata de Andrade Lima Campos atende aos requisitos previstos no inciso v, §1º, do art. 278 do Regimento Interno, haja vista que o mérito a ser observado para a concessão da medalha é o reconhecimento de “pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na realização de investigações científicas de nutrição e saúde pública, com soluções para o problema sobre a fome e a desnutrição, bem como, nos estudos e gestões que propiciem o avanço científico da medicina no Estado de Pernambuco”.

O autor, em sua justificativa, realça a importância da implantação do Projeto Mãe Coruja no Estado de Pernambuco, que é o conjunto de ações de cunho social de alta relevância, que, através da aplicabilidade de políticas publicas de saúde no sentido de viabilizar a garantia de qualidade de vida da mãe carente do nosso estado, oferece garantias de atenção integral às gestantes usuárias do sistema público de saúde, aos seus filhos e famílias, incentivando o fortalecimento dos vínculos afetivos. Por conseguinte, criando uma rede solidária para redução da mortalidade infantil e materna, além da melhoria de outros indicadores sociais, através de ações articuladas nos eixos da saúde, educação, desenvolvimento e assistência social.

O programa consiste na implantação de proposta voltada para a redução da mortalidade materno-infantil e seu compromisso de promoção da saúde e do desenvolvimento de mulheres gestantes e das crianças de 0 a 5 anos, tendo autonomia na realização de conjunto de ações integradas com as demais secretarias estaduais, como: Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Saúde, Educação, Juventude e Emprego, agricultura, Mulher e Planejamento.

O autor destaca, ainda, que o mesmo teve seu início em meados de 2007 na região do Sertão do Araripe, e graças à iniciativa da Sra. Renata Campos – 1ª Dama do Estado – este programa provou sua viabilidade, com seus conjuntos de ações envolvendo as demais secretárias inerentes ao desenvolvimento social humano, e pode ser estendido gradativamente às outras regiões, de forma que garantiu a sustentabilidade e eficácia de suas ações.

O Programa Mãe Coruja despertou o interesse de diversos governos e outras instituições do 3º setor, pela sua sintonia e resultados nas regiões pernambucanas, podendo, inclusive, ser aplicado nas demais unidades da federação. Essas conquistas alcançadas pelo Programa consistem em promover ações articuladas, constituindo uma rede de solidariedade entre programas e ações desenvolvidos pelo Estado, pelos Municípios, por entidades não-governamentais e pela sociedade.

Os índices obtidos a partir da implantação do Programa, como destaca a justificativa, foram tão importantes na redução da mortalidade materno e infantil, resultou na criação de legislação específica, através da Lei nº 13.559/09, garantindo a cada Município contemplado pelo Programa, um espaço de referência, denominado “Canto Mãe Coruja”, a ser instalado de acordo com o respectivo termo de cooperação, tendo por atribuição atender diretamente as gestantes e crianças beneficiadas, realizando o cadastramento e o encaminhamento às ações específicas de cada

Secretaria Estadual ou órgão municipal envolvidos.

Segundo o autor, a visão progressista e humanista da Sra. Renata Campos – 1ª Dama do Estado de Pernambuco - através do Programa Mãe Coruja, garantiu a inclusão social destas mulheres pernambucanas, fazendo com que elas saíssem dos índices negativos de mortalidade infantil e materna, e, tornassem-se cidadãs do mundo, gerando, nutrindo e educando seus filhos para a vida.

Saliente-se, ainda, que o autor não propôs nenhum outro Projeto de Resolução visando à concessão da Medalha Leão do Norte na presente sessão legislativa.

Diante o exposto, opino pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1418/2010, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

<b>Jacilda Urquisa</b> <b>Deputada</b>
---

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, e considerando que o Projeto de Resolução N° 1418/2010 em nada afronta os dispositivos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, bem como atende aos requisitos do Regimento Interno opina a Primeira Comissão no sentido de sua aprovação.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de abril de 2010.</b>
---

**Presidente: André Campos.**

**Relator : Jacilda Urquisa.**

**Favoráveis os (6) deputados: Ângelo Ferreira, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel., Sebastião Oliveira Júnior.**

# Parecer N° 5061/2010

**Projeto de Resolução nº 1419/2010**

**Autora: Deputado Sebastião Rufino**

<b>EMENTA:</b> CONCEDE A MEDALHA LEÃO DO NORTE, CLASSE OURO, MÉRITO CULTURAL GILBERTO FREYRE , AO MÚSICO PERNAMBUCANO INALDO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE- O MAESTRO SPOK. PELA APROVAÇÃO.
---

### 1. Relatório

Chega para análise da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça com fundamento no art. 280 do Regimento Interno o Projeto de Resolução de nº 1419/2010, de autoria do Deputado Sebastião Rufino, cuja finalidade é conceder a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, no mérito Cultural Gilberto Freyre ao músico pernambucano Inaldo Cavalcante de Albuquerque, o Maestro Spok.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, I, e art. 199, *caput*, ambos do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Efetivamente, o Sr. Inaldo Cavalcanti de Albuquerque – Maestro Spok atende aos requisitos previstos no inciso III, §1º, do art. 278 do Regimento Interno, haja vista que o mérito a ser observado para a concessão da medalha é o reconhecimento de “pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem no cenário artístico e cultural no Estado de Pernambuco”.

Realça a justificativa elaborada pelo autor da proposição:

“Inaldo Cavalcanti de Albuquerque nasceu em Igarassu, litoral norte pernambucano. Seus primeiros passos musicais aconteceram graças a seu entrosamento com a arte, e, ainda, já morando na cidade de Abreu e Lima através do professor Policarpo Lira Filho (Maninho). Na década de 80, mudou-se para o Recife e passou a trabalhar com grandes nomes da música pernambucana, em especial os maestros Ademar Araújo, Clóvis Pereira e Guedes Peixoto.

Sua pluralidade na regência de frevos e músicas genuínas de nosso estado promovem a releitura de grandes sucessos ou históricos hinos que orgulham o rubro sangue pernambucano. Inovações são utilizadas constantemente em suas apresentações, garantindo assim, um novo prisma musical que agrada seu público cativo, e ainda, promovendo o nosso estado em diversos países, arrastando uma multidão já nas suas primeiras notas musicais.

O maestro Spok, incorporou com grande dimensão o improviso, adicionando às composições originais de tantos frevos, novos arranjos, estimulando o resgate histórico cultural de nossas raízes musicais, sem modismos ou apelação. Seu nome é sinônimo de qualidade e conceito no cenário musical do Brasil. Cada apresentação de sua Spok Frevo Orquestra hasteia a bandeira de nosso estado para o mundo.

Diante do exposto, solicito aos meus pares, nesta honrada Casa Legislativa, o apoio a presente proposição, prestando a merecida homenagem ao brilhante pernambucano Maestro Spok.”

É o relatório.

Saliente-se, ainda, que o autor não propôs nenhum outro Projeto de Resolução visando à concessão da Medalha Leão do Norte na presente sessão legislativa.

Diante o exposto, opino pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1419/2010, de autoria do Deputado Sebastião Rufino.

<b>André Campos</b> <b>Deputado</b>
--

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, e considerando que o Projeto de Resolução n° 149/2010 em nada afronta os dispositivos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, bem como atende aos requisitos do Regimento Interno opina a Primeira Comissão no sentido de sua aprovação.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de abril de 2010.</b>
---

**Presidente: André Campos.**

**Relator : André Campos.**

**Favoráveis os (6) deputados: Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel., Sebastião Oliveira Júnior.**

# Parecer N° 5062/2010

**Projeto de Resolução nº 1422/2010**

**Autora: Deputado Sérgio Leite**

<b>EMENTA:</b> CONCEDE A MEDALHA LEÃO DO NORTE, CLASSE OURO, MÉRITO MULHERES DE TEJUCUPAPO À SRA. CRISTINA BUARQUE. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DA CCLJ.
--

### 1. Relatório

Chega para análise da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça com fundamento no art. 280 do Regimento Interno o Projeto de Resolução de nº 1422/2010, de autoria do Deputado Sérgio Leite, cuja finalidade é conceder a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, no mérito Mulheres de Tejucupapo à Sra. Cristina Buarque.

### 2.Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, I, e art. 199, *caput*, ambos do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Efetivamente, a Sra. Cristina Buarque atende aos requisitos previstos no inciso VI §1º, do art. 278 do Regimento Interno, haja vista que o mérito a ser observado para a concessão da medalha é o reconhecimento de “pessoas físicas, do sexo feminino, ou jurídicas, que tenham se destacado na defesa dos direitos da mulher no Estado de Pernambuco”.

Conforme realça a justificativa, histórica militante feminista, Cristina Buarque esteve exilada na década de 70 no Chile e Alemanha por conta do regime de exceção. Foi Presidenta da Casa da Mulher do Nordeste e secretária-executiva do Projeto Mulher e Democracia, implementado pela FUNDAJ, onde é pesquisadora.

O autor da proposição enfatiza, ainda, que a Sra. Cristina Buarque é Formada em Economia, mestra em Ciência Política pela UFPE e doutoranda em Sociologia pela Universidade Federal da Paraíba. Atualmente está à frente da Secretaria Especial da Mulher do governo de Pernambuco, onde tem desenvolvido políticas e programas em defesa dos direitos da mulher, seja no campo da Defesa Social com o incentivo à criação de delegacias especializadas, o disque-denúncia e as Casas Abrigos, assim como o desenvolvimento e a geração de emprego e renda, com a inclusão e a participação de mulheres nos programas sociais do governo estadual.

No entanto, a fim de adequar a proposição ao Regimento Interno apresento substitutivo nos seguintes termos:

<b>Substitutivo de nº 01/2010 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei nº 1422/2010 de autoria do Deputado Sérgio Leite.</b>
---

“ **Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte no mérito Mulheres de Tejucupapo a Exma. Sra. Cristina Buarque.**

Art. 1º Fica concedida a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito Mulheres de Tejucupapo a Exma. Sra. Cristina Buarque, nos termos do art. 278, § 1º, inciso VI , do Regimento da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário”.

Saliente-se, ainda, que o autor não propôs nenhum outro Projeto de Resolução visando à concessão da Medalha Leão do Norte na presente sessão legislativa.

Diante o exposto, opino pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1422/2010, de autoria do Deputado Sérgio Leite nos termos do substitutivo

<b>Sebastião Oliveira Júnior</b> <b>Deputado</b>
---

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, e considerando que o Projeto de Resolução nº 1422/2010 em nada afronta os dispositivos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, bem como atende aos requisitos do Regimento Interno opina a Primeira Comissão no sentido de sua aprovação nos termos do substitutivo.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de abril de 2010.</b>
---

**Presidente: André Campos.**

**Relator : Sebastião Oliveira Júnior.**

**Favoráveis os (6) deputados: Ângelo Ferreira, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel..**

# Parecer N° 5063/2010

**Projeto de Resolução nº 1437/2010**

**Autora: Deputado Alberto Feitosa**

<b>EMENTA:</b> CONCEDE A MEDALHA LEÃO DO NORTE, CLASSE OURO, MÉRITO AMBIENTAL PROFESSOR ROLDÃO À USINA ESTRELIANA. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO.
---

### 1. Relatório

Chega para análise da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça com fundamento no art. 280 do Regimento Interno o Projeto de Resolução de nº 1437/2010, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, cuja finalidade é conceder a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, no mérito Ambiental Professor Roldão à Usina Estreliana.

### 2.Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, I, e art. 199, *caput*, ambos do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Efetivamente, a Usina Estreliana atende aos requisitos previstos no inciso VIII, §1º, do art. 278 do Regimento Interno, haja vista que o mérito a ser observado para a concessão da medalha é o reconhecimento de “pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado na defesa do meio ambiente e do ecossistema”.

Conforme realça a justificativa, a Usina Estreliana é localizada no município de Gameleira, próximo a Ribeirão. Foi fundada no engenho Amaragi, de propriedade de João Siqueira, em 1891. O nome Estreliana foi uma homenagem à sua mãe que se chamava Estrela. Entre 1891 e 1943, a usina teve os seguintes proprietários: João Wanderley de Siqueira & Irmãos, João Lopes de Siqueira Santos e Pompeu de Carvalho Soares Brandão.

O autor da proposição enfatiza que, em 1929, a Usina tinha capacidade para processar 400 toneladas de cana e fabricar 1.500 litros de álcool em 22 horas. Possuía um via férrea de 26 quilômetros, 4 locomotivas, 62 vagões e o transporte do açúcar e do álcool era feito pela Great Western. Na época da moagem trabalhavam na fábrica cerca de 150 operários.

Em 1943, a usina foi adquirida por José Lopes de Siqueira Santos, que ficou à frente da usina até 1981, quando faleceu em um acidente de carro no Recife. A usina foi então vendida para o Grupo Fernando Maranhão.

A justificativa se respalda no fato de que atualmente, a capacidade da usina é de 6.000 toneladas de cana moída em 24 horas e produz mais de um milhão de sacos de açúcar por safra. A Usina Estreliana vem se destacando, ainda, com importantes ações de combate ao analfabetismo, bem como ações de preservação do meio ambiente..

No entanto, a fim de adequar a proposição ao Regimento Interno apresento substitutivo nos seguintes termos:

<b>Substitutivo de nº 01/2010 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei nº 1437/2010 de autoria do Deputado Alberto Feitosa.</b>
--

“ **Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte no Mérito Ambiental Professor Roldão a Usina Estreliana.**

Art. 1º Fica concedida a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito Ambiental Professor Roldão a Usina Estreliana , nos termos do art. 278, § 1º, inciso VIII , do Regimento da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário".

Saliente-se, ainda, que o autor não propôs nenhum outro Projeto de Resolução visando à concessão da Medalha Leão do Norte na presente sessão legislativa.

Diante o exposto, opino pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1437/2010, de autoria do Deputado Alberto Feitosa.

<b>Augusto Coutinho</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Ante o exposto, e considerando que o Projeto de Resolução nº 1437/2010 em nada afronta os dispositivos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, bem como atende aos requisitos do Regimento Interno opina a Primeira Comissão no sentido de sua aprovação nos termos do substitutivo.
<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de abril de 2010.</b>
<b>Presidente: André Campos.</b> <b>Relator<span> </span>: Augusto Coutinho.</b> <b>Favoráveis os (6) deputados: Ângelo Ferreira, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel., Sebastião Oliveira Júnior.</b>

## Parecer N° 5064/2010

<b>Projeto de Resolução nº 1440/2010</b> <b>Autora: Deputado João Fernando Coutinho</b>
<b>EMENTA:</b> CONCEDE A MEDALHA LEÃO DO NORTE, CLASSE OURO, EDUCACIONAL PAULO FREIRE AO SR. DANILO CABRAL. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DA CCLJ.

#### 1. Relatório

Chega para análise da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça com fundamento no art. 280 do Regimento Interno o Projeto de Resolução de nº 1440/2010, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, cuja finalidade é conceder a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, no mérito Educacional Paulo Freire ao Sr. Danilo Cabral.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, I, e art. 199, *caput*, ambos do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Efetivamente, ao Sr. Danilo Cabral atende aos requisitos previstos no inciso IX, §1º, do art. 278 do Regimento Interno, haja vista que o mérito a ser observado para a concessão da medalha é o reconhecimento de “pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na área da educação”.

Conforme realça a justificativa, o Sr. Danilo Cabral, natural do município de Surubim, já ocupou diversas funções no serviço público de Pernambuco. É formado em Direito pela UFPE, com Especialização em Direito Administrativo também pela UFPE e Administração Pública pela UPE. Já foi auditor de contas públicas e Diretor Geral do TCE-PE (Tribunal de Contas de Pernambuco), Diretor de Administração Geral do secretário da fazenda. Além de ser secretário de Administração da cidade do Recife, também é Presidente do diretório do PSB e vereador do Recife. O autor, em sua justificativa, também enfatiza o fato de o Sr. Danilo atualmente ocupar o cargo de Secretário de Educação do Governo do Estado, onde tem se destacado como um gestor competente, recuperando durante a atual gestão mais de 700 escolas, implementando importantes programas como o “Professor Conectado”, criação do fundo de manutenção das escolas, investindo 75 milhões em materiais escolares (Kit Escolar). Também executa parceria com o Instituto Ayrton Senna e com a Fundação Roberto Marinho para correção de fluxo escolar, além do programa de modernização da gestão escolar e a implantação de mais de 140 escolas de referência em ensino médio com foco no ensino profissionalizante.

No entanto, a fim de adequar a proposição ao Regimento Interno apresento substitutivo nos seguintes termos:

<b>Substitutivo de nº 01/2010 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei nº 1440 de autoria do Deputado João Fernando Coutinho:</b>
--

“ **Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte no mérito Educacional Paulo Freire ao Exmo. Sr. Danilo Cabral.**

Art. 1º Fica concedida a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito Educacional Paulo Freire ao Exmo. Sr. Danilo Cabral , nos termos do art. 278, § 1º, inciso IX , do Regimento da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário".

Diante o exposto, opino pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1440/2010, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho.

<b>Ângelo Ferreira</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Ante o exposto, e considerando que o Projeto de Resolução nº 1440/2010 em nada afronta os dispositivos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, bem como atende aos requisitos do Regimento Interno, logo, opina a Primeira Comissão no sentido de sua aprovação nos termos do Substitutivo.
<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de abril de 2010.</b>
<b>Presidente: André Campos.</b> <b>Relator<span> </span>: Ângelo Ferreira.</b> <b>Favoráveis os (6) deputados: Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel., Sebastião Oliveira Júnior.</b>

## Parecer N° 5065/2010

<b>Projeto de Resolução nº 1445/2010</b> <b>Autora: Deputado Isaltino Nascimento</b>
<b>EMENTA:</b> CONCEDE A MEDALHA LEÃO DO NORTE, CLASSE OURO, MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES A SRA. INAL-DETE PINHEIRO DE ANDRADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Chega para análise da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça com fundamento no art. 280 do Regimento Interno o Projeto de Resolução de nº 1445/2010, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, cuja finalidade é conceder a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, no mérito Zumbi dos Palmares a Sra. Inaldete Pinheiro de Andrade.

É o relatório.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, I, e art. 199, *caput*, ambos do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Efetivamente, a Sra. Inaldete Pinheiro de Andrade atende aos requisitos previstos no inciso VII, §1º, do art. 278 do Regimento Interno, haja vista que o mérito a ser observado para a concessão da medalha é o reconhecimento de “pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na promoção e na defesa dos direitos dos afrodescendentes no Estado de Pernambuco”. Conforme realça a justificativa, a Sra. Inaldete Pinheiro nasceu na cidade de Pamamirim, no Rio Grande do Norte, mas há muito tempo reside no Recife e participa ativamente das lutas contra o preconceito e o racismo no Estado de Pernambuco. Ela é especialista na área de saúde, quando cursou Enfermagem pela UFPE (Universidade Federal de Pernambuco), e posteriormente ingressando e concluindo Mestrado em Serviço Social e Administração Hospitalar. O autor da proposição enfatiza ainda que apesar de a Sra. Inaldete ser formada na área de saúde, ela atua incansavelmente nas lutas por uma sociedade mais justa, igualitária e limpa de racismos e preconceitos, atuando no Movimento Negro Unificado e no Movimento Feminista desde 1979, sendo hoje uma referência no citado movimento pelo direito e promoção na defesa dos afrodescendentes. Foi uma das fundadoras do Movimento e posteriormente da Entidade Cultural Centro Solano Trindade. O Grupo da Sra. Inaldete Pinheiro também articula ações entre mulheres das seis comunidades negras do interior de Pernambuco, que provavelmente são remanescentes dos antigos quilombos.

Finalmente, o autor da proposição se respalda na importância de Inaldete Pinheiro para divulgação, promoção e defesa dos direitos dos afrodescendentes pernambucanos, concedendo-lhe a medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito Zumbi dos Palmares, com a devida colaboração de seus pares. Saliente-se, ainda, que o autor não propôs nenhum outro Projeto de Resolução visando à concessão da Medalha Leão do Norte na presente sessão legislativa.

Diante o exposto, opino pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1445/2010, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

<b>Pedro Eurico</b> <b>Deputado</b>
--

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, e considerando que o Projeto de Resolução 1445/2010 nada afronta os dispositivos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, bem como atende aos requisitos do Regimento Interno logo, opina a Primeira Comissão no sentido de sua aprovação.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de abril de 2010.</b>
---

**Presidente: André Campos.**  
**Relator : Pedro Eurico.**  
**Favoráveis os (6) deputados: Ângelo Ferreira, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Raimundo Pimentel., Sebastião Oliveira Júnior.**

## Parecer N° 5066/2010

<b>Projeto de Resolução nº 1446/2010</b> <b>Autora: Deputado Pedro Eurico</b>
<b>EMENTA:</b> CONC EDE A MEDALHA LEÃO DO NORTE, CLASSE OURO, MÉRITO DIREITO HUMANOS HERBERT DE SOUZA, AO PROMOTOR MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DA CCLJ.

#### 1. Relatório

Chega para análise da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça com fundamento no art. 280 do Regimento Interno o Projeto de Resolução de nº 1446/2010, de autoria do Deputado Pedro Eurico, cuja finalidade é conceder a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, no mérito Direitos Humanos Herbert de Souza, ao promotor Marcellus de Albuquerque Ugiette.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, I, e art. 199, *caput*, ambos do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Efetivamente, o Exmo. Sr. Promotor Marcellus de Albuquerque Ugiette atende aos requisitos previstos no inciso I, §1º, do art. 278 do Regimento Interno, haja vista que o mérito a ser observado para a concessão da medalha é o reconhecimento de “pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem em defesa dos direitos humanos no âmbito do Estado de Pernambuco”. Saliente-se, ainda, que o autor não propôs nenhum outro Projeto de Resolução visando à concessão da Medalha Leão do Norte na presente sessão legislativa.

Necessário se faz destacar a justificativa apresentada pelo autor da proposição, *in verbis*:

“Marcellus de Albuquerque Ugiette, nasceu em 09/05/1960, na Cidade do Recife, Pernambuco. Concluiu em 1980 o curso de bacharelado em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), pós-graduado em Ciências Jurídicas e Criminais pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) em 2003. Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco desde 1987, atua junto às Varas de Execuções Penais do Estado de Pernambuco. É coordenador do Curso de Direito da Faculdade Miguel Arraes/Vitória de Santo Antão, e professor de direito Penal /Processo Penal das Faculdades Escritor Osman Lins e FAREC – Faculdade do Recife. Em sua atuação na promotoria das varas de Execuções Penais do Estado busca a minimização de um grave problema enfrentado pelas principais regiões metropolitanas, a superpopulação carcerária. O acompanhamento diuturno das condições carcerárias no Estado, buscando a correta aplicação das sentenças, garantia dos princípios constitucionais e processuais, e o estreitamento no relacionamento do Estado com a família dos egressos do sistema prisional refletem na redução dos índices de reincidência criminal. Em 2009 procedeu diagnostico do sistema prisional em Pernambuco, viajou pelo interior e fotografou situações de abandono em cadeias públicas de algumas cidades. Segundo dados coletado por Ugiette durante inspeções em presídios, a população carcerária de Pernambuco é de cerca de 18 mil presos, dos quais 12,2 mil ainda não foram julgados e mais de 6,2 mil já estão com o prazo de formação de culpa (90 dias) estourado. Em maio de 2009, em Brasília, participou do simpósio Justiça e Saúde Mental – Loucura: o insano sistema de saúde mental destacando o absurdo das penas perpétuas a que são submetidos vários portadores de transtornos mentais. “Os hospitais psiquiátricos tornaram-se penitenciárias. É preciso aplicar a justiça restaurativa no Brasil, com centros de atendimento que visem à reabilitação e à ressocialização desses inimputáveis”, afirmou. Atuando na defesa dos direitos humanos, Marcellus Urgiette apresentou teses no Congresso Estadual do Ministério Público/PE – Gravata/PE – 2005 (Importância do Exame Criminológico para Concessões de Benefícios Legais em Processo de Execução Penal); XV Congresso Nacional do Ministério Público – CONAMP – Belo Horizonte/MG – 2006 (Importância do Exame Criminológico para Concessões de Benefícios Legais em Processo de Execução Penal); e artigos como a Importância do Exame Criminológico para concessões de Benefícios Legais em Processo de Execução Penal; Enfim um novo horizonte; Pena de multa; e A pena e a sobrepena. Por esta razão, esta Casa de Joaquim Nabuco reconhece, e assim expressa a sua congratulação, conferindo ao promotor de justiça Marcellus de Albuquerque Urgiette a Medalha Leão do Norte, mérito “Direitos Humanos Herbert de Souza”, pela atuante defesa dos direitos humanos no Eslado de Pernambuco. Desta forma, conclamo os ilustres membros desta Casa Legislativa na aprovação do presente projeto de resolução.”

No entanto, a fim de adequar a proposição ao Regimento Interno apresento substitutivo nos seguintes termos:

<b>Substitutivo de nº 01/2010 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei nº 1446 de autoria do Deputado Pedro Eurico.</b>
--

“**Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte no mérito Direitos Humanos Hebert de Souza ao Promotor Marcellus de Albuquerque Ugiette.**

Art. 1º Fica concedida a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito Direitos Humanos Hebert de Souza ao Exmo. Sr. Promotor Marcellus de Albuquerque Ugiette, nos termos do art. 278, § 1º, inciso I , do Regimento da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário”.

Diante o exposto, opino pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1446/2010, de autoria do Deputado Pedro Eurico nos termos do substitutivo apresentado.

**Jacilda Urquisa**  
Deputada

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, e considerando que o Projeto de Resolução nº 1446/2010 em nada afronta os dispositivos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, bem como atende aos requisitos do Regimento Interno, logo, opina a Primeira Comissão no sentido de sua aprovação nos termos do substitutivo.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de abril de 2010.**

**Presidente: André Campos.**

**Relator : Jacilda Urquisa.**

**Favoráveis os (6) deputados: Ângelo Ferreira, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel., Sebastião Oliveira Júnior.**

## Parecer N° 5067/2010

**Projeto de Resolução nº 1532 /2010**

**Autor: Deputado Antônio Moraes**

**EMENTA:** PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE VISA À CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO AO DIRETOR-GERAL DA ESPOSENDE CALÇADOS O EMPRESÁRIO LIOVERAL BACHER. INTELIGÊNCIA DOS ART. 199, INC. X, ART. 271, *CAPUT*, E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 273, DO REGIMENTO INTERNO DESTES PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1532/2010, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Diretor-Geral da Esposende Calçados o empresário Lioveral Bacher.

### 2. Parecer do Relator

A presente proposição se baseia no comando do art. 199, caput, e inciso X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Destaco a justificativa do autor apresentada ao projeto de lei sobre a vida do agraciado:

O Sr. Lioveral Bacher, filho do Sr. Erich Carlos Bacher e D. Ernestina Stucker Bacher, nasceu no dia 12 de fevereiro de 1948, no município de Mata-RS. Atualmente exerce as funções de Diretor-Geral da rede de Lojas Esposende e reside na Avenida Boa Viagem, nº 1870, Apto 1201, Bairro de Boa Viagem, Recife-PE.

O Sr. Lioveral Bacher é portador da cédula de Identidade nº 8.003.678.904 –

SJS-RS e inscrito no cadastro dos contribuintes do Ministério da Fazenda (CPF), sob o nº 076.807.400-20.

Há mais de 05 (cinco) anos, é residente e domiciliado no endereço supramencionado, nesta Capital. Uma história de superação Lioveral Bacher, Gaúcho da cidade de Mata, a 390 km, do Porto Alegre-RS, tem 62 anos, é casado com Iara Müller Bacher e pai de três filhos: Rodrigo Bacher, Paulina Bacher e Amílcar Bacher.

O empresário e diretor-geral da Esposende Calçados iniciaram sua carreira em julho de 1966 na Indústria de Calçados Badge Ltda e passou pela Ligia Indústria e Comércio de Calçados Ltda, onde permaneceu até 1983. Nesses 17 anos, Lioveral desempenhou as funções de Office-boy, cortador de calçados, auxiliar de modelista, gerente de produção, escritor fiscal, chefe do departamento de pessoal, gerente do setor de custos, gerente comercial e diretor comercial. De junho de 1983 a dezembro de 1984, ele trabalhou na Indústria de Calçados Starsax, onde desempenhou a função de gerente de exportação.

Em janeiro de 1985, ingressou nas Lojas Paquetá Calçados Ltda, como diretor comercial. Hohe, Lioveral é um dos executivos mais representativos no setor de calçados do País e está à frente da Esposende, uma das empresas do Grupo Paquetá, desde 2005.

Por todo o seu conhecimento na área calçadista, por sua dignidade, ética e presteza nos serviços do setor de calçados, é que o Sr. Lioveral já recebeu diversos títulos conferidos por entidades civis e do setor em alguns lugares do Brasil, vejamos: - Título de Amigo do Esporte Sogipa-Sogipa/1993;

- 7º Título de Amigo e Colaborador da Brigada Militar do Rio Grande do Sul –

Novembro /1993 - Cidadão Honorífico de Porto Alegre / 2001- Lojista do Ano 2004 – Lojas Paquetá –Troféu Garra de Ouro – Francal - Lojista do Ano 2009 – Esposende – Troféu Garra de Ouro - Francal

Obstinado, decidido e corajoso, não vacilou um instante sequer ao ser convidado em ser Diretor Geral da Esposende, com residência fixa nesta Capital.

Entendemos que, Pernambuco jamais deixará de reconhecer os méritos dos abnegados homens que trabalham incessantemente, inclusive colaborando com o desenvolvimento sócio-econômico do nosso Estado, como vem fazendo há mais de 05 (cinco), o ilustre empresário do setor calçadista, Sr. Lioveral Bacher, e para o qual por um ato de reconhecimento e justiça é que conclamo meus ilustres pares apreciarem e aprovarem este Projeto de Resolução. Após os tramites de praxe, temos a grande esperança de fazermos no recinto desta Assembléia Legislativa a outorga de mais um Título de Cidadão de Pernambuco a quem merecidamente dele faz jus, o próspero e íntegro empresário do setor calçadista, amigo da sociedade recifense e admirador da cultura pernambucana, o dinâmico gaúcho da cidade de Mata, no Rio Grande do Sul, Lioveral Bacher.

Saliente-se, ainda, que a autora não propôs nenhum outro Projeto de Resolução visando à concessão do Título de Cidadão do Estado de Pernambuco, na presente sessão legislativa.

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1532/2010, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

**Sebastião Oliveira Júnior**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator e atendidos os pressupostos legais e procedimentais, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1532/2010, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de abril de 2010.**

**Presidente: André Campos.**

**Relator : Sebastião Oliveira Júnior.**

**Favoráveis os (6) deputados: Ângelo Ferreira, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel..**

## Parecer N° 5068/2010

**Projeto de Resolução nº 1518 /2010**

**Autor: Deputado Alberto Feitosa**

**EMENTA:** PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE VISA À CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO AO D.R. JÂNYO JANGUIÊ BEZERRA DINIZ. INTELIGÊNCIA DOS ART. 199, INC. X, ART. 271, *CAPUT*, E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 273, DO REGIMENTO INTERNO DESTES PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1518/2010, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Dr. Jânyo Janguê Bezerra Diniz.

### 2. Parecer do Relator

A presente proposição se baseia no comando do art. 199, caput, e inciso X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Importante se faz falar um pouco sobre D.R Jânyo Janguê Bezerra Diniz, na justificativa do autor da proposição:

Atuando desde janeiro de 2002 no grupo Ser Educacional holding, controladora das Faculdades Maurício de Nassau, com unidades no Recife, Salvador, Maceió, João Pessoa, Campina Grande e Natal, das Faculdades Joaquim Nabuco, com unidades no Recife e Paulista e da faculdade Baiana de Ciência de Lauro de Freitas-BA, contando todas com mais de 30 mil alunos, divididos entre 50 cursos de graduação e 30 cursos de pós graduação Latu Sensu.Jânyo Janguê Bezerra Diniz é um autentico empreendedor que vem constantemente fomentando o ensino e com ele a geração de novos empregos, além de contribuir para recuperação do Centro do Recife, com a restauração do prédio situado na avenida Guararapes, onde funciona a Faculdade Joaquim Nabuco. Entre essas e outras ações já contidas no seu currículo, que segue em anexo, é que apresentamos o Projeto de Resolução que concede o Título Honorífico de Cidadão de Pernambuco a esse importante empreendedor pernambucano.

Saliente-se, ainda, que a autora não propôs nenhum outro Projeto de Resolução visando à concessão do Título de Cidadão do Estado de Pernambuco, na presente sessão legislativa.

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1518/2010, de autoria do Deputado Alberto Feitosa.

**Pedro Eurico**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator e atendidos os pressupostos legais e procedimentais, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1518/2010, de autoria do Deputado Alberto Feitosa.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de abril de 2010.**

**Presidente: André Campos.**

**Relator : Pedro Eurico.**

**Favoráveis os (6) deputados: Ângelo Ferreira, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Raimundo Pimentel., Sebastião Oliveira Júnior.**

## Parecer N° 5069/2010

**Projeto de Resolução nº 1531/2010**

**Autor: Deputada Jacilda Urquisa**

**EMENTA:** PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE VISA À CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO A PROMOTORA DE JUSTIÇA MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA. INTELIGÊNCIA DOS ART. 199, INC. X, ART. 271, *CAPUT*, E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 273, DO REGIMENTO INTERNO DESTES PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1531/2010, de autoria da Deputada Jacilda Urquisa, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco a Promotora de Justiça Maria Aparecida Alcântara Siebra.

### 2. Parecer do Relator

A presente proposição se baseia no comando do art. 199, caput, e inciso X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Importante se faz falar um pouco sobre a Promotora de Justiça Maria Aparecida Alcântara Siebra , na justificativa apresentada pela autora da proposição:

A proposição de concessão de Título de Cidadã Pernambucana que ora apresento com esse Projeto de Resolução é motivada por uma merecida homenagem e gesto de reconhecimento do povo pernambucano a uma mulher que tem dedicado sua vida à garantia do cumprimento da lei e da Justiça no nosso estado.

Maria Aparecida Alcântara Siebra nasceu na cidade de Mauriti no Ceará, onde teve sua educação básica e colegial. Em 1986 entrou para a Universidade Regional Cariri-Urca aonde veio a se graduar em 1988. Mesmo antes de se torna bacharela em Direito submeteu-se e foi aprovada no concurso público para o cargo de escrevente do Tribunal de Justiça do Ceará. Já funcionária exerceu na

Comarca do Crato exerceu várias funções, inclusive, como chefe da Secretaria da

2ª Vara da Comarca do Crato.

Nesse período passou no concurso público para professora de Direito da Universidade Regional do Cariri-Urca, onde exerceu por dois anos a atividade de professora universitária onde aproveitou para cursar mestrado em Direito na UFC.

Em 1995 prestou novamente concurso público, dessa vez para o cargo de Promotor

de Justiça em Pernambuco. Nomeada em outubro de 1999, deu início a uma brilhante carreira como Promotora de Justiça em vários municípios como Bodocó, onde passou cinco anos, e em várias outras cidades do sertão do estado como Exu, Ouricuri, Ipubi, Moreilândia, Araripina, Salgueiro, entre outros.

Em 2004 assumiu a Comarca de Bom Conselho, aonde vem atuando até hoje de forma competente em suas funções de guardiã da ordem pública e dos interesses civis dos cidadãos e da sociedade bom-conselhense.

Peço aos nobres pares dessa Casa Legislativa, por todo trabalho e empenho da boa aplicação da justiça que a Dra Maria Aparecida Alcântara Siebra tem dedicado aos pernambucanos, aprovação desse projeto concedendo-lhe esse merecido título de Cidadã Pernambucana Destarte, tendo em vista a importância das obras da irmã e sua contribuição para este Estado de Pernambuco, a qual consta dos anais deste Poder, opina-se merecida a concessão do Título de cidadão.

Saliente-se, ainda, que a autora não propôs nenhum outro Projeto de Resolução visando à concessão do Título de Cidadão do Estado de Pernambuco, na presente sessão legislativa.

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1531/2010, de autoria Deputada Jacilda Urquisa.

**Augusto Coutinho**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator e atendidos os pressupostos legais e procedimentais, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1531/2010, de autoria da Deputada Jacilda Urquisa.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de abril de 2010.**

**Presidente: André Campos.**

**Relator : Augusto Coutinho.**

**Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Raimundo Pimentel., Sebastião Oliveira Júnior.**